



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE FARO

VOLUME I – Partes não reservadas



OUTUBRO 2010



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro

Por favor, cite este documento técnico da seguinte forma:

Pais, Susana. Outubro 2010. Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro – Vol. I - Partes não reservadas. Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro. Faro. 165pp.

© 2010, Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro

Ficha Técnica



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro
– PARTES NÃO RESERVADAS –

Ficha Técnica

Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro	Base Legal Resolução nº 25/2008, 18 de Julho Lei nº 65/2007, 12 de Novembro Lei nº 27/2006, 3 de Julho
Título Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro – Vol. I – Partes não reservadas	Data Outubro de 2010
É composto por 3 Volumes: Vol. I – Partes não reservadas, Vol. II – Partes reservadas e Vol. III – Anexos (reservado)	Autor Pais, Susana
Serviço Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro smpcfaro@cm-faro.pt	Edição Câmara Municipal de Faro Rua do Município, n.º 25 8000 – 398 Faro Tel.: +351289870870 Fax: +351289802326 E-mail: geral@cm-faro.pt
Disponível em http://www.cm-faro.pt	Consulta Pública Edital n.º 437/2010, de 8 de Novembro
<p>Este é um documento técnico da Câmara Municipal de Faro, aprovado na reunião de 31 de Maio de 2011 da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) de Faro. A CMPC Faro accionou a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil na reunião de 06 de Julho de 2010, conforme o previsto no nº 1 do artigo 50º da Lei nº 27/2006, de 3 de Julho, no art. 18º da Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro, e na Directiva Relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil, anexa à Resolução n.º 25/2008 de 19 de Julho da Comissão Nacional de Protecção Civil, publicada em Diário da República, 2.ª Série – n.º 138, de 18 de Julho de 2008.</p> <p>De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e n.º 8 e 9 do art. 4.º da directiva supra referida, o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil – Partes não reservadas esteve em consulta pública (Edital nº 437/2010, de 8 de Novembro). Não houve qualquer contributo durante a consulta pública.</p>	
Palavras-chave Acidente grave, agentes de protecção civil, alerta, aviso, câmara municipal, catástrofe, cidadãos, comandante, comando, declaração da situação de alerta, emergência, estado de alerta, Faro, monitorização, operação, plano, população, privado, protecção civil, público, reabilitação, risco, socorro.	Solicitado parecer prévio ao CDOS Para aprovação posterior pela Comissão Nacional de Protecção Civil.

Índice



Índice

Ficha Técnica.....	5
Índice	7
Acrónimos e siglas	11
Resumo	15
Parte I – Enquadramento geral do plano	19
1 – Introdução.....	19
2 – Âmbito de aplicação	21
3 – Objectivos gerais	22
4 – Enquadramento legal.....	24
5 – Antecedentes do processo de planeamento	25
6 – Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território.....	26
7 – Activação do plano	28
7.1 – Competência para a activação do PMEPC.....	28
7.2 – Critérios para a activação do plano	29
8 – Programa de exercícios.....	30
Parte II – Organização da Resposta.....	32
1 – Conceito de actuação	32
1.1 – Centro de Coordenação Operacional Distrital de Faro.....	57
2 – Execução do Plano.....	59
2.1 – Fase de emergência	68
2.2 – Fase de reabilitação	70
3 – Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades	71
3.1 – Missão dos Agentes de Protecção Civil.....	71



3.2 — Missão dos organismos e entidades de apoio.....	82
3.2.1 — Fase de emergência e reabilitação	82
3.3 — Funcionários e agentes do Estado e das pessoas colectivas de direito público, membros dos órgãos de gestão das empresas públicas.....	119
3.4 — Cidadãos e demais entidade privadas	119
3.5 — Responsabilidades Gerais.....	120
Parte III — Áreas de intervenção.....	122
1 — Administração de Meios e Recursos	124
2 — Logística	127
3— Comunicações	131
4 — Gestão da informação.....	134
5 — Procedimentos de evacuação	138
6 — Manutenção da ordem pública	142
7 — Serviços médicos e transporte de vítimas	145
8 — Socorro e salvamento	148
9 — Serviços mortuários	151
10 — Protocolos	153
Parte IV – Informação Complementar	155
1 — Organização geral da protecção civil	155
1.1 — Estrutura da protecção civil.....	155
1.2 — Estrutura das operações	156
2 — Mecanismos da estrutura de protecção civil	157
2.1 — Composição, convocação e competências da CMPC de Faro	157
2.2 — Critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta.....	159



2.3 – Sistema de monitorização, alerta e aviso 160

Bibliografia..... 166

Acrónimos e siglas



Acrónimos e siglas

AFN	- Autoridade Florestal Nacional
AI	- Áreas de Intervenção
AML	- Autoridade Marítima Local
ANPC	- Autoridade Nacional de Protecção Civil
APA	- Agência Portuguesa do Ambiente
APC	- Agentes de Protecção Civil
ARS	- Administração Regional de Saúde
ARH	- Administração Região Hidrográfica
CB	- Corpo de Bombeiros
CCB	- Comandante do Corpo de Bombeiros
CCOD	- Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON	- Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	- Comando Distrital de Operações de Socorro
CMDFCI	- Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
Cmdt	- Comandante
CMPC	- Comissão Municipal de Protecção Civil
CMF	- Câmara Municipal de Faro
CNOS	- Comando Nacional de Operações de Socorro
CNPC	- Comissão Nacional de Protecção Civil
CODIS	- Comandante Operacional Distrital
COM	- Comandante Operacional Municipal
CONAC	- Comandante Operacional Nacional
COS	- Comandante das Operações de Socorro
CPX	- <i>Command Post Exercise</i>
CS	- Centro de Saúde
CVP	- Cruz Vermelha Portuguesa
DAF	- Departamento Administração e Finanças
DAJC	- Departamento de Apoio Jurídico e Contencioso
DASE	- Departamento de Acção Social e Educação
DC	- Departamento Cultura
DDJ	- Divisão de Desporto e Juventude
DIOPS	- Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro
DON	- Directiva Operacional Nacional
DPE	- Departamento de Planeamento Estratégico
DS	- Delegado de Saúde
DSIC	- Divisão de Sistemas de Informação e Comunicações
DSP	- Departamento de Saúde Pública
DU	- Departamento de Urbanismo



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro
– PARTES NÃO RESERVADAS –

EDR	- Estação D irectora de R ede
EM	- Empresa M unicipal
EN	- Estrada N acional
FA	- Forças A rmadas
FOCON	- Força O peracional C onjunta de Bombeiros de Faro
FOMIO	- Força M ínima de Intervenção O peracional de Bombeiros de Faro
GAP	- G abinete de A poio ao P residente
GIPS	- G rupos de Intervenção de P rotecção e S ocorro da G NR
GNR	- G uarda N acional R epublicana
GTF	- G abinete T écnico F lorestal
H	- H ora
ICNB	- Instituto de C onservação da N atureza e B iodiversidade
IM	- Instituto de M eteorologia
IMTT	- Instituto de M obilidade e T ransportes T errestres
INAG	- Instituto da Á gua
INEM	- Instituto N acional de E mergência M édica
INML	- Instituto N acional de M edicina L egal
IPTM	- Instituto P ortuário e dos T ransportes M arítimos
JF	- J untas de F reguesia
NEP	- N orma de E xecução P ermanente
NOP	- N orma O peracional P ermanente
OCS	- Ó rgãos de C omunicação S ocial
P	- P arte
PA	- P lano de A cção
PCO	- P osto de C omando O peracional
PCOC	- P osto de C omando O peracional C onjunto
PDE	- P lano D istrital de E mergência
PDM	- P lano D irector M unicipal de Faro
PEE	- P lano E special de E mergência
PEI	- P lano de E mergência I nterno
PMEPC	- P lano M unicipal de E mergência de P rotecção C ivil
POD	- P lano O peracional D istrital
PPI	- P lano P révio de I ntervenção
PSP	- P olícia de S egurança P ública
REFER	- R ede F errovária N acional
REN	- R ede E létrica N acional
REPC	- R ede E stratégica de P rotecção C ivil
RI1	- R egimento de I nfantaria nº 1
ROB	- R ede O peracional de B ombeiros
SDFCI	- S apadores do E xército para a D efesa da F loresta C ontra I ncêndios
SEF	- S erviço de E strangeiros e F ronteiras



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro
– PARTES NÃO RESERVADAS –

SEPNA	- Serviço de Protecção da Natureza e Ambiente
SF	- Sapadores Florestais
SGO	- Sistema de Gestão das Operações
SIOPS	- Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro
SIS	- Serviços de Informações de Segurança
SMPC	- Serviço Municipal de Protecção Civil
SNIRH	- Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
SPCB	- Serviço de Protecção Civil e Bombeiros
SSS	- Serviços Segurança Social
TO	- Teatro de Operações
ULPC	- Unidades Locais de Protecção Civil
VCOC	- Veículo de Comando e Comunicações
VPCC	- Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
ZA	- Zona de Apoio
ZCR	- Zona de Concentração e Reserva
ZM	- Zona de Mortuária
ZRR	- Zona de Recepção de Reforços
ZS	- Zona de Sinistro

Resumo



Resumo

- A.** O que é o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (**PMEPC**) de Faro?
- (a) É um documento oficial no qual o Presidente da Câmara Municipal de Faro define as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil. A reposição da normalidade das áreas afectadas constitui outro dos seus objectivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.
 - (b) O **PMEPC** de Faro é um documento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as acções necessárias à resposta. Como tal, permite antecipar os cenários susceptíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo, de modo inequívoco, a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência.
 - (c) A elaboração de planos de emergência de protecção civil é regulada pela Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, constante da Resolução nº 25/2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil, publicada no Diário da República de 18 de Julho de 2008.
- B.** A quem interessa?
- (a) A todas as entidades públicas e privadas com competências na área da protecção civil e cidadãos que sejam chamados a participar nas operações de protecção e socorro, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.



C. Conteúdos deste Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

- (a) O **PMEPC** encontra-se dividido em quatro partes.
- (b) A **Parte I** destina-se a realizar uma apresentação geral do plano de emergência, fundamentando as razões da sua existência, descrevendo o seu modo de interligação com outros instrumentos análogos e indicando as condições para a sua activação.
- (c) A **Parte II** destina-se a definir a organização da resposta, tipificando as missões e modo de actuação e articulação dos agentes de protecção civil e demais organismos e entidades de apoio. O conceito de actuação visa estabelecer os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de protecção civil, definindo a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades intervenientes e identificando as respectivas regras de actuação. Em ordem a assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento, rápido e eficiente, dos recursos disponíveis são também tipificadas as medidas a adoptar para resolver ou atenuar os efeitos decorrentes de um acidente grave ou catástrofe. É descrita a organização geral das operações de protecção civil a efectuar, de modo a assegurar a criação das condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado, não só de todos os meios e recursos disponíveis como também dos meios de reforço externos que venham a ser obtidos. É detalhada a estrutura dos meios operacionais de resposta à emergência e a respectiva composição da estrutura operacional. Consta também a designação do director do plano e seus substitutos, bem como a forma de articulação do plano com outros do mesmo nível territorial ou de nível territorial superior. São indicadas as orientações de funcionamento e missões dos agentes de protecção civil e das entidades e organismos de apoio envolvidos numa operação de protecção civil. Sem prejuízo de uma descrição mais detalhada das actividades a desenvolver em cada área de intervenção, pretende-se descrever genericamente quais as principais atribuições ou missões de cada entidade interveniente.
- (d) A **Parte III** destina-se a apresentar as áreas de intervenção básicas da organização geral das operações. Para cada uma das áreas de intervenção foram identificadas: as prioridades de acção, a estrutura de coordenação, a constituição e missão dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos organismos e as entidades de apoio intervenientes. Para cada área de intervenção foi identificado um responsável (e o seu substituto). A activação das diferentes áreas de intervenção depende da natureza



concreta de cada acidente grave ou catástrofe, de necessidades operacionais, e da evolução da resposta operacional.

- (e) A **Parte IV** visa apresentar informação adicional à descrita nas componentes anteriores do plano. Tal conteúdo corresponde a informação doutrinária, estudos ou análises complementares de carácter técnico e científico, cartografia, listagens ou fluxogramas. Está apenas disponível nesta versão de consulta pública a secção I em virtude da secção II e secção III serem de carácter reservado. A secção I apresenta a organização geral da protecção civil em Portugal, os mecanismos da estrutura de protecção civil, nomeadamente a composição, convocação e competência da Comissão Municipal de Protecção Civil de Faro, critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta e caracterização dos sistemas de monitorização existentes, de alerta e aviso.

Parte II

Organização da Resposta



Parte II – Organização da Resposta

1 — Conceito de actuação

Visa estabelecer o **Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro (DIOPS)** de âmbito municipal que garanta o integral cumprimento da sua missão, identificando os mecanismos de direcção e coordenação política e institucional e de comando operacional das organizações, entidades e forças contribuintes, e as decorrentes regras de empenhamento e funcionamento.

Os mecanismos de coordenação, comando e controlo operacional deste **PMEPC** não prejudicam, nas situações de excepção e em conformidade com os procedimentos previstos na Lei de Segurança Interna, a eventual avocação conjuntural da coordenação, comando e controlo pelo Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

A. Intenção do Director do Plano

(1) O Director do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Faro. É sua intenção:

- (a) Assegurar a mobilização, prontidão, empenhamento e gestão do emprego dos meios e recursos do **DIOPS** de âmbito municipal constituído por:
 - i. Meios humanos e equipamentos de intervenção, reforço, apoio e assistência, pertencentes aos **Agentes de Protecção Civil (APC)** e a outras entidades, públicas ou privadas, que colaborem nesta matéria;
 - ii. Meios humanos e equipamentos afectos a todos os serviços municipais da **CMF** e das Juntas de Freguesia do concelho;
- (b) Assegurar o imediato reconhecimento e avaliação da zona atingida, por via terrestre e aérea (solicitando apoio ao **CDOS** de Faro para a via aérea);
- (c) Desenvolver as acções do **DIOPS** de forma:
 - i. Automática, de acordo com o pré-planeamento, mas com a flexibilidade indispensável para se adaptarem às alterações e situações imprevisíveis que possam ocorrer;
 - ii. Estruturada, com base nos recursos e meios não afectados, e em conformidade com a avaliação dos danos registados;
 - iii. Adequada às necessidades e exigências da resposta, devendo estas ser tomadas em tempo oportuno, quer para aumentar o seu respectivo nível de intervenção, quer para reduzir a eventual escalada da situação;



- iv. A prontidão e a mobilização são reguladas pelo Estado de Alerta definido para as organizações integrantes do **SIOPS**, com base na matriz de risco subjacente.
- (d) No âmbito das operações de protecção e socorro, e de forma a atribuir prioridade às respectivas acções de resposta, fasear o empenhamento dos meios do **DIOPS** de âmbito municipal nas seguintes fases:
 - i. Fase de Emergência, constituída por uma fase de socorro e uma fase sustentada;
 - ii. Fase de Reabilitação.
- (e) Obter, através do **CDOS** de Faro e do **CCOD** de Faro, o imediato o apoio com meios intra-districtais e nacionais ou internacionais;
- (f) Mobilizar e treinar o pessoal, as comunicações e os procedimentos operacionais, através da realização de exercícios de simulação da situação de emergência, da cariz municipal, a ser realizado anualmente;
- (g) Assegurar a eficácia da gestão da informação pública, centralizando no Gabinete de Apoio à Presidência os contactos com a comunicação social;
- (h) Na escolha e na efectiva aplicação das medidas previstas neste **PMEPC**, devem respeitar-se, sempre, os critérios de necessidade, proporcionalidade e adequação aos objectivos da resolução da ocorrência, no respeito, designadamente, dos princípios da prevenção, precaução e subsidiariedade;
- (i) Tornar prioritária a manutenção, na execução das operações de protecção e socorro, da segurança das pessoas e dos operacionais envolvidos na intervenção;
- (j) A segurança dos meios e a integridade física dos operacionais envolvidos em intervenções deverá ser objecto de prioritária atenção de toda a cadeia de comando operacional, especialmente nos diversos níveis de comando e chefia, dos chefes de veículos isolados e dos comandantes das forças e meios de reforço.



B. Estrutura de Direcção Política do DIOPS, a nível municipal

(1) Presidente da Câmara Municipal de Faro

(a) Missão

- i. O Presidente da CMF é a autoridade municipal de protecção civil e é competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal, sendo ouvido pelo Governador Civil para efeitos da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do município de Faro.
- ii. Convocar a **CMPC** de Faro;
- iii. Avaliar a situação, conjuntamente com a **CMPC** de Faro tendo em vista o accionamento do **PMEPC** de Faro;
- iv. Assumir a coordenação institucional dos serviços e agentes no âmbito da **CMPC** quando accionado o respectivo Plano de Emergência;
- v. Solicitar aos Presidentes de Junta de Freguesia todo o apoio ao alcance destes e no âmbito das suas competências, sempre que a situação o exigir;
- vi. Garantir o permanente envolvimento, em todas as fases, dos departamentos/divisões/serviços municipais da Câmara Municipal de Faro e das empresas municipais.
- vii. Solicitar ao Presidente da **ANPC** a participação das **Forças Armadas (FA)** em funções de protecção civil na área operacional do seu município ou, solicitar a colaboração das Forças Armadas directamente ao comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, em Tavira, nos casos de manifesta urgência, isto é, casos em que a gravidade e a dimensão do acidente grave ou catástrofe e a necessidade de actuação imediata não são compatíveis com o normal encaminhamento do pedido através da cadeia de comando prevista anteriormente;
- viii. Difundir os comunicados oficiais que se mostrem adequados às situações previstas na lei, através do Gabinete de Apoio à Presidência;
- ix. Assumir todas as outras funções determinadas em legislação específica.



C. Estrutura de Coordenação Política e Institucional do DIOPS, a nível municipal

(1) Comissão Municipal de Protecção Civil de Faro

(b) Missão

- i. A **CMPC** de Faro é o órgão de coordenação política e institucional do **DIOPS**, a nível municipal, sendo composta por elementos que auxiliam na definição e execução da política de protecção civil;
- ii. A **CMPC** de Faro assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

(c) Competências

- i. Avaliar a situação tendo em vista o accionamento do **PMEPC**;
- ii. Determinar o accionamento do **PMEPC**, quando tal se justifique;
- iii. Acompanhar a execução do **PMEPC**;
- iv. Garantir que as entidades e instituições que integram a **CMPC** de Faro accionam, ao nível municipal, no âmbito da estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- v. Gerir a participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear;
- vi. Decidir a constituição e mandato de Forças Conjuntas, mediante proposta de planeamento da estrutura de comando operacional competente;
- vii. Integrar os exercícios e treinos que venham a ser realizados;
- viii. Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo órgãos de comunicação social.

(d) Composição

- i. O Presidente da **CMF**, que preside;
- ii. O Comandante Operacional Municipal (**COM**);
- iii. Um elemento do comando de cada Corpo de Bombeiros (**CB**) existente em Faro;
- iv. Um elemento da Autoridade Marítima Local (**AML**), da Guarda Nacional Republicana (**GNR**) e da Polícia de Segurança Pública (**PSP**);
- v. A autoridade de saúde do município;



- vi. O dirigente máximo da unidade de saúde local ou o director do centro de saúde e o director do hospital da área de influência do município, designados pelo director-geral da saúde;
 - vii. Um representante dos serviços de segurança social e solidariedade;
 - viii. Os representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as acções de protecção civil.
- (e) Convocação
- i. A **CMPC** de Faro é obrigatoriamente convocada após a Declaração da Situação de Alerta pelo Presidente da **CMF**;
 - ii. A **CMPC** de Faro é convocada pelo Presidente da **CMF**.
- (f) Local de funcionamento
- i. O local de funcionamento da **CMPC** de Faro é no salão nobre da Câmara Municipal de Faro e em alternativa no **CB** de Faro.
- (g) Na Secção I da Parte IV deste **PMEPC** encontra-se informação complementar relativa à **CMPC** de Faro.
- (h) Na Secção III da Parte IV deste **PMEPC** encontra-se a lista de contactos da **CMPC** de Faro, de carácter reservado.
- (i) Apresenta-se em seguida o organograma da estrutura de coordenação política e institucional do **DIOPS**.

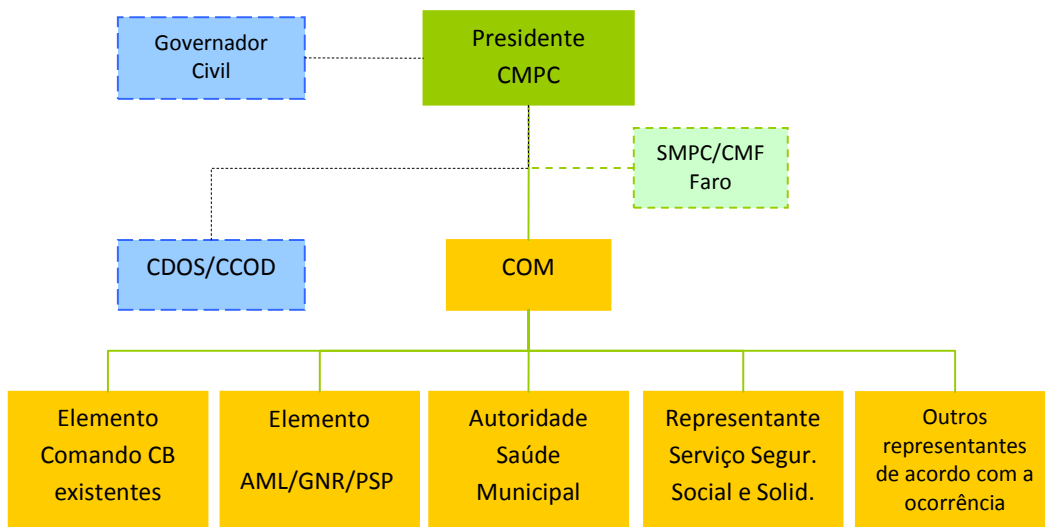


Figura 01 – Organograma da estrutura de coordenação política e institucional do **DIOPS** municipal



D. Estrutura de Comando Operacional do DIOPS municipal

(1) Comandante Operacional Municipal (COM)

- (a) Âmbito
 - i. Municipal.
- (b) Missão
 - i. Acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do concelho;
 - ii. Promover a elaboração dos Planos Prévios de Intervenção (**PPI**) com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
 - iii. Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos **CB** de Faro;
 - iv. Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respectivo município;
 - v. Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
 - vi. Assegurar a efectiva monitorização da situação de nível municipal, exercendo a coordenação das operações de protecção e socorro, nas situações previstas no presente **PMEPC**;
 - vii. Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas neste **PMEPC**, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros;
 - viii. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da **CMF**, o **COM** mantém permanente ligação de articulação operacional com o Comandante Operacional Distrital (**CODIS**) de Faro;
 - ix. O Comandante do **CB** criado pela **CMF** é, por inerência, o **COM**.

(2) Comandante da Força Operacional Conjunta (FOCON) de Bombeiros de Faro

- (a) Âmbito
 - i. Municipal.
- (b) Missão
 - i. Assegurar o funcionamento e operacionalidade da estrutura operacional da **FOCON** de bombeiros de Faro;



- ii. Garantir a manutenção, em regime de prevenção e alerta no quartel, de uma **força mínima de intervenção operacional (FOMIO)**, constituída em função da natureza e nível de riscos a prevenir;
- iii. Garantir a protecção e socorro oportunos, bem como a prontidão dos meios operacionais atribuídos;
- iv. Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- v. Assumir, quando se justifique, as funções de **Comandante das Operações de Socorro (COS)** na sua área de actuação;
- vi. Colaborar com o Capitão do Porto, no âmbito das actividades de salvamento marítimo, socorro a náufragos e assistência a banhistas;
- vii. Depende operacionalmente do **COM**.

(3) Comandantes dos CB existentes em Faro

(a) Missão

- i. Mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis do seu **CB** à execução das operações, através da **FOCON**;
- ii. Assumir, quando se justifique, as funções de **COS** na sua área de actuação, ou fora dela por decisão do **CODIS**;
- iii. Colaborar com o Capitão do Porto, no âmbito das actividades de salvamento marítimo, socorro a náufragos e assistência a banhistas;
- iv. Actuar sob orientação do **CODIS**, efectuando também o reporte operacional ao **COM**.
- v. Desenvolver todas as acções que conduzam a uma imediata intervenção em ocorrências de protecção e socorro na área de actuação da sua responsabilidade, potenciando permanentemente a sua actuação articulada no **DIOPS** municipal;
- vi. Assegurar, em tempo útil, na sua área de actuação, a resposta operacional a todas as acções de socorro que lhes forem solicitadas no âmbito das suas missões e para os quais estejam aptos;
- vii. Assegurar, na execução de missões de protecção e socorro, a articulação com o **CDOS** de Faro e, no local da ocorrência, com o **COS**;
- viii. Garantir que, em locais exteriores à sua área de actuação, a intervenção operacional dos **CB** de Faro e da **FOCON** de Bombeiros de Faro com qualquer tipo



de equipamento e veículo colocado à sua disposição, só tem lugar de acordo com o especificado nas directivas operacionais da **ANPC**.

- ix. Efectivar o seu apoio ao **TO**, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças em reforço da sua área de actuação.

(4) Comandante das Operações de Socorro (COS)

(a) Âmbito

- i. Teatro de Operações (**TO**).

(b) Função

- i. O **COS** é um elemento tecnicamente qualificado e dotado de autoridade para atribuir missões operacionais, articular e rearticular as forças que lhe forem atribuídas, dirigir e regular aspectos logísticos de interesse imediato para as operações, bem como gerir a informação operacional no Teatro de Operações (**TO**).

(c) Missão

- i. São atribuições gerais do **COS**, no âmbito do **DIOPS** municipal e das respectivas competências de direcção, comando e gestão dos meios de protecção e socorro no **TO**:
1. Proceder à análise permanente da situação;
 2. Estabelecer objectivos e organizar a coordenação geral das operações de supressão do evento;
 3. Responsabilizar-se pela segurança do pessoal afecto ao **TO**, aprovar o plano de desmobilização e cumprir as determinações das Directivas Operacionais Nacionais da **ANPC**.
- ii. Reconhecer o **TO** e comunicar o resultado ao **CDOS** de Faro ou ao Comando Nacional de Operações de Socorro (**CNOS**);
- iii. Montar, organizar, colocar em funcionamento e coordenar o Posto de Comando Operacional (**PCO**), no **TO**, e é responsável por este, assegurando a existência de condições de segurança para o todo o pessoal envolvido e sectorizando o **TO** para que resulte claro a hierarquia de comando, a delegação de tarefas e os métodos de:
- Articulação dos meios;
 - Controlo dos recursos;



- Gestão da informação;
 - Expansão ou retracção da organização no **TO** de operações consoante a evolução da situação.
- iv. É responsável pela adequação técnica e operacional à situação, de modo a evitar desenvolvimentos catastróficos da ocorrência, garantindo uma gestão conjunta no posto de comando operacional e obtendo a máxima eficácia dos meios colocados à sua disposição. Para tal, deve constituir um **Posto de Comando Operacional Conjunto (PCOC)** em ocorrências de maior dimensão, gravidade ou envolvendo várias organizações integrantes do **SIOPS**, como evolução dinâmica de um **PCO**, com o accionamento e integração de:
- Técnicos ou oficiais de ligação das várias organizações, para apoio ao COS na redefinição do Plano de Acção;
 - Representantes da autarquia, sempre que a situação assim o aconselhar.
- v. Coordenar os meios das várias entidades e organismos presentes no **TO**;
- vi. Informar o **CDOS** de Faro (ou **CNOS**) dos pontos de situação regulares durante a intervenção e resultados obtidos, bem como da retirada das várias forças do **TO**;
- vii. Propor ao **CDOS** de Faro o reforço de meios operacionais ou de suporte logístico;
- viii. Solicitar às autoridades policiais, quando necessário, a criação de perímetros, zonas ou áreas de segurança;
- ix. Requisitar temporariamente quaisquer bens móveis indispensáveis às operações de protecção e socorro e os serviços de pessoas válidas;
- x. Ocupar as infra-estruturas necessárias ao estabelecimento da organização de comando e controlo e meios de intervenção;
- xi. Utilizar imediatamente quaisquer águas públicas e, na falta destas, as de particulares, necessárias para conter ou evitar danos;
- xii. Solicitar, dando conhecimento ao **CDOS** de Faro, o accionamento dos órgãos do sistema de protecção civil, ao nível municipal, legalmente constituídos;
- xiii. Em articulação com o **CDOS** de Faro, fornecer em exclusivo aos **OCS** a informação oficial sobre a ocorrência, devendo limitar-se à informação das operações de protecção e socorro, não devendo imiscuir-se em informações de âmbito policial que são da exclusiva competência das forças de segurança com responsabilidade na área da ocorrência.



E. Forças de Empenhamento Permanente

(1) Corpos de Bombeiros

- (a) São unidades operacionais de protecção e socorro de carácter permanente e com área de actuação atribuída, oficialmente homologadas e tecnicamente organizadas, preparadas e equipadas para o exercício das missões operacionais atribuídas.

(2) Força Operacional Conjunta de Bombeiros de Faro (FOCON)

- (a) É uma força operacional de bombeiros de Faro, dotada de comando próprio, constituída por integração dos quadros activos do **CB** mantido pela **CMF** e do **CB** mantido pela Associação Humanitária de Bombeiros (**AHB**), com elevado grau de prontidão para responder às missões operacionais atribuídas aos **CB**.

(3) Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro da GNR (GIPS)

- (a) É uma unidade operacional da **GNR**, especializada nas missões de protecção e socorro, com afectação de unidades e meios de intervenção no reforço especializado à primeira intervenção no distrito de Faro;
- (b) O **GIPS** é constituído por uma Companhia de intervenção operacional no distrito de Faro;
- (c) Com elevado grau de prontidão, mobilidade e flexibilidade, para a execução de missões de protecção e socorro especializadas, nomeadamente, em inundações, de busca e resgate em estruturas colapsadas, matérias perigosas, de busca e resgate de montanha e em operações subaquáticas;
- (d) O **GIPS** intervém dando cumprimento às missões de protecção e socorro, determinadas pelo **CDOS** de Faro, bem como noutras situações de emergência que legalmente lhe estão atribuídas, potenciando permanentemente a sua actuação articulada no **DIOPS**;
- (e) O **GIPS** articula-se, no cumprimento das missões de intervenção no âmbito do **DIOPS**, a nível municipal, no local da ocorrência, com o **COS**.



(4) Outros

- (a) O **DIOPS** municipal compreende ainda outras forças e meios, qualificados para a execução de missões de protecção e socorro, disponibilizados por:
- i. **APC**;
 - ii. **CMF**;
 - iii. **Juntas de Freguesia (JF)**;
 - iv. Ou por outras entidades com especial dever de colaboração em conformidade com o nível de empenhamento e o grau de prontidão previamente estabelecidos.
 - v. As missões destes encontram-se descritas no capítulo 3.



F. Organização do Sistema de Gestão de Operações (SGO)

(1) Organização

- (a) O Sistema de Gestão das Operações (SGO) é uma forma de organização de um TO, que é utilizada seja qual for a importância e o tipo de ocorrência e desenvolve-se de uma forma modular.
- (b) A decisão do desenvolvimento da organização é da responsabilidade do COS, que a deverá utilizar sempre que os meios disponíveis do primeiro alarme e posteriormente do segundo alarme se mostrem insuficientes;
- (c) O desenvolvimento do SGO, coordenado pelo COS, far-se-á sem prejuízo do respeito pela cadeia hierárquica de comando de cada uma das organizações presentes no TO.
- (d) Sempre que uma força de socorro das organizações integrantes do DIOPS municipal seja accionada para uma ocorrência, o chefe da primeira equipa a chegar ao local assume de imediato a função de COS, dando assim início à organização mínima de um TO, permitindo manter desde logo um sistema evolutivo de comando e controlo da operação;
- (e) A assunção da função de COS deve ter em conta as competências, atribuições legais e capacidade técnica da entidade representada, tendo em vista a resolução adequada da situação;
- (f) O Comandante do CB de Faro é o máximo responsável pelo Comando das Operações de Protecção e Socorro, na sua área de actuação, até à transferência do Comando para um responsável de escalão superior, da ANPC;
- (g) A evolução da situação pode levar ao aumento da complexidade da operação e consequentemente do TO, pelo que o processo de transferência da função de COS é de vital necessidade, competindo a um elemento de Comando do Corpo de Bombeiros de Faro assumir essa função;
- (h) O comando próprio de cada força deverá ser proporcional e adequado ao envolvimento de meios humanos e materiais empregues pela mesma.



(2) Desenvolvimento da cadeia de comando

- (a) O desenvolvimento da cadeia de comando e portanto a assumpção da função de **COS** acontecerá sem prejuízo, e com base nas disponibilidades do momento, de uma resposta hierarquicamente adequada, coordenada e imediata à situação;
- (b) A responsabilidade da assumpção da função de **COS** cabe por ordem crescente:
- i. Ao Chefe da primeira equipa a chegar ao evento, independentemente da sua titularidade;
 - ii. Ao Chefe do Grupo presente no **TO**;
 - iii. Ao Oficial Bombeiro mais graduado, presente no **TO**;
 - iv. Ao Comandante da **FOCON** de Bombeiros de Faro;
 - v. Ao Comandante do **CB** da área de actuação;
 - vi. A um Comandante de Bombeiros designado pelo respectivo **CODIS**, se a situação o justificar;
 - vii. Pode a responsabilidade do comando e controlo de uma operação de protecção e socorro recair num elemento da estrutura operacional distrital da **ANPC**, a designar pelo Comandante Operacional Nacional (**CONAC**), se a situação o justificar e independentemente das áreas de jurisdição;
 - viii. A responsabilidade de coordenação e direcção de uma operação de protecção e socorro mais complexa pode recair num elemento da estrutura de comando operacional nacional da **ANPC**, por decisão do **CONAC**.
 - ix. Na Faixa Litoral
 - O Capitão do Porto/Autoridade Marítima Local tem, de acordo com o Decreto-Lei nº 44/2002, de 2 de Março, competências de Protecção Civil na faixa litoral e nos espaços do Domínio Público Hídrico sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional (**AMN**);
 - Existindo sinergias que resultam da existência de um **DIOPS** municipal, com as valências diferenciadas dos vários **APC**, nomeadamente da **AMN**, o Capitão do Porto/Autoridade Marítima Local, no âmbito das competências que a lei lhe confere, assume as funções de **COS** no seu espaço de jurisdição e em estreita articulação com o **COM** e o **CDOS**, sem prejuízo das competências municipais da protecção civil e do Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.



(3) Observação, Reconhecimento e Avaliação

(a) Observação

- i. A observação é um processo pró-activo que se desenvolve no terreno, na previsibilidade de acontecer um evento que ponha em perigo pessoas, bens ou o ambiente.

(b) Reconhecimento

- i. O reconhecimento inicial da situação permite a informação à estrutura operacional e a tomada de decisões atempadas, nomeadamente sobre a transferência do Comando, o desenvolvimento da organização do **TO** e a necessidade de meios de reforço ou meios especializados.

(c) Avaliação

- i. A avaliação da evolução da situação é permanente e é efectuada pelo **COS**, com base nos dados adquiridos sobre:
 - Local e situação da ocorrência;
 - Terreno, nomeadamente o relevo e infra-estruturas;
 - Meteorologia no local e sua evolução;
 - Previsão dos danos potenciais;
 - Perigo imediato para pessoas;
 - Organização implementada no **TO**;
 - Capacidade dos meios técnicos e humanos no local;
 - Ocorrências em simultâneo na mesma área;
- ii. Em consequência do reconhecimento e da avaliação, será efectuada a determinação da necessidade de reforços ou a mudança táctica a utilizar na resolução da situação.



(4) Configuração do SGO

(a) Configura-se em três níveis: o estratégico, o tático e o de manobra.

i. Nível estratégico, assegura a gestão da operação que inclui:

- A determinação da estratégia apropriada;
- O estabelecimento dos objectivos gerais da operação;
- A definição de prioridades;
- A elaboração e actualização do Plano de Acção (**PA**);
- A recepção e colocação de meios de reforço;
- A previsão e planeamento de resultados;
- A fixação de objectivos específicos a nível tático;
- Em cada **TO** deverá existir um **PA**, elaborado no momento da resposta.

O **PA** não precisa de ser escrito mas terá de ser apresentado, o que implica a realização de *briefings* regulares. Os **PA** têm um ciclo de vida a que se chama período operacional e são revistos no final de cada período e adaptados às novas necessidades de cada período operacional. Em situações em que a complexidade da gestão ou o tempo previsto de duração das operações de protecção e socorro seja elevado, os planos deverão ser escritos.

× Conteúdos do PA:

- Objectivos (fixados pelo **COS**);
- Estratégias (formas de chegar ao resultado esperado);
- Organização (definição de como se irá organizar a estrutura modular e como se estabelecerão as dependências hierárquicas);
- Recursos requeridos (identificação dos recursos necessários expectáveis);
- Tácticas (definição de quem, o quê, onde e quando);
- Comando unificado (para cada **TO** só existirá um **COS**, mesmo que o **TO** ocorra numa área onde existam várias instituições com competência técnica e jurisdicional);



- ii. Nível tático, dirige as actividades operacionais tendo em consideração os objectivos a alcançar de acordo com a estratégia definida.
- iii. Nível de manobra, determina as tarefas específicas, normalmente realizadas e desenvolvidas com meios humanos e com o apoio de meios técnicos, de acordo com os objectivos táticos definidos.

(5) Posto de Comando Operacional (PCO)

- (a) Função
 - i. O **PCO** é o órgão director das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o responsável das operações na preparação das decisões e na articulação dos meios no **TO**.
- (b) Missão
 - i. A recolha e o tratamento operacional das informações;
 - ii. A preparação das acções a desenvolver;
 - iii. A formulação e a transmissão de ordens, directrizes e pedidos;
 - iv. O controlo da execução das ordens;
 - v. A manutenção das capacidades operacionais dos meios empregados;
 - vi. A gestão dos meios de reserva.
- (c) Montagem, organização, funcionamento e coordenação
 - i. É da responsabilidade do **COS**.
- (d) Implantação
 - i. A implantação do **PCO** do **TO**, deve ser tendencialmente feita numa infraestrutura ou veículo apto para o efeito.
- (e) Constituição
 - i. É constituído pelas células de planeamento, combate e logística;
 - ii. As células são coordenadas directamente pelo **COS**, responsável por toda a actividade do posto de comando operacional;
 - iii. Assessorando directamente o **COS** existem três oficiais, um como adjunto para a segurança, outro para as relações públicas e outro para a ligação com outras entidades.
- (f) Célula Combate
 - i. Em geral, é a primeira a ser criada, com a responsabilidade de gestão directa sobre todas as actividades e prioridades táticas, incluindo, a segurança e o bem-



estar do pessoal directamente ligado ao objectivo principal, a supressão da ocorrência;

- ii. É implementada como um mecanismo capaz de assegurar a capacidade de controlo do **PCO** sobre o **TO**, quando a quantidade de meios excede a capacidade de gestão directa por parte do **COS**;
- iii. Missão:
 - Gerir todas as actividades táticas;
 - Implementar o **PA**, o que implica:
 - × Distribuir os objectivos táticos às Frentes ou Grupos,
 - × Colocar os meios necessários às Frentes ou Grupos, com base nos objectivos e prioridades definidas;
 - × Identificar as necessidades respeitantes a meios adicionais;

(g) Célula Planeamento

- i. A célula de planeamento é responsável pela recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias à tomada das decisões.
- ii. Com base no tratamento das informações, o comandante do planeamento fica habilitado a planear, quer as acções imediatas, quer as possíveis de realizar num espaço de tempo mais prolongado, sendo um dos seus objectivos principais prever o provável desenvolvimento da ocorrência e identificar a necessidade de meios e recursos adicionais, antes dos mesmos serem realmente precisos. Nos acidentes de maiores proporções ou maior complexidade, a gestão das informações é uma tarefa que se desenrola a tempo inteiro.
- iii. Missão:
 - Filtrar e preparar as informações destinadas ao **COS** com vista à utilização das mais significativas, sem prejuízo das mais críticas serem imediatamente transmitidas a quem delas necessitar;
 - Manter um sistema actualizado de informações sobre a situação dos meios e pessoal envolvidos;
 - Planear as operações, de acordo com o **COS**;
 - Reavaliar e propor as alterações ao **PA**, através das informações recebidas da célula de combate;
 - Avaliar permanentemente:
 - × A estratégia em curso,



- × As prioridades táticas,
- × Os factores críticos específicos,
- × A organização do teatro de operações,
- × A manutenção da capacidade de controlo,
- × Os problemas relativos à segurança individual;
- Prever a necessidade de mais meios, incluindo técnicos especializados;
- Planear a desmobilização dos meios;
- Manter todos os registos e documentos operacionais.

(h) Célula Logística

i. Compete à célula e logística apoiar a organização do **TO**.

ii. Missão:

- Providenciar e gerir todas as necessidades respeitantes a abastecimentos e equipamentos, nomeadamente, quanto a:
 - × Transportes relativos a equipamentos, alimentação, rendição de equipas e evacuação de populações;
 - × Instalações, eventualmente necessárias ao funcionamento da organização no **TO**;
 - × Abastecimentos de qualquer natureza, incluindo água para os veículos de combate a incêndios e recarregamentos de ARICA;
 - × Alimentação de todo o pessoal envolvido na operação, incluindo o fornecimento directo nos locais de combate, em articulação com os transportes;
 - × Manutenção de equipamentos, proporcionando apoio mecânico a veículos e aparelhagem diversa;
 - × Combustíveis, fornecendo directamente os veículos e os equipamentos nos locais de combate;
 - × Comunicações rádio, implementando o plano de comunicações e operando os equipamentos da estação directora de rede **(EDR)**;
 - × Apoio sanitário, estabelecendo um plano de assistência sanitária destinada ao pessoal envolvido na operação, incluindo a recuperação física das equipas através do controlo dos períodos de descanso.



- Controlar a(s) Zona(s) de Concentração e Reserva. O graduado responsável por cada uma destas áreas utiliza nas comunicações rádio a identificação **ZCR**.
- (i) Adjunto para as relações públicas
- i. Missão
 - Desenvolver um sistema preciso e completo de recolha de informações sobre as causas da ocorrência, proporções, situação corrente, meios empenhados e tudo o mais de interesse geral;
 - Fazer os contactos com a comunicação social e as entidades oficiais que solicitem informações directamente ao teatro de operações;
 - Mesmo quando existam outras entidades envolvidas na operação ou em apoio ao **PCO**, esta função deve ser desempenhada, apenas, por um único elemento.
- (j) Adjunto para a segurança
- i. Missão
 - Avaliar, face aos perigos e às situações de risco, se estão tomadas todas as medidas necessárias à segurança dos elementos no **TO**, tendo autoridade, conferida pelo **COS**, para ordenar a paragem dos trabalhos, de modo a prevenir actos inseguros;
 - Em conjunto com os técnicos especialistas de saúde, a avaliação das necessidades no que respeita a apoio sanitário e recuperação física do pessoal.
- (k) Adjunto para a ligação
- i. Missão
 - Desenvolver os contactos com os representantes de outras entidades, incluindo os técnicos destacados para apoio ao **TO**.
- (l) O comandante de operações aéreas
- i. Função
 - É um especialista que funciona junto ao **PCO**.
 - ii. Missão
 - Colaborar na execução do **PA**;
 - Verificar a eficácia dos meios, propondo a alteração da sua missão sempre que necessário;



- Identificar, eventuais problemas com a segurança dos meios aéreos;
- Garantir o apoio logístico necessário à operação dos meios aéreos.

(m) Coordenador aéreo

i. Função

- É o especialista que faz a ligação entre o **PCO** os pilotos das aeronaves.

ii. Missão

- Receber indicação da missão a cumprir;
- Fazer a avaliação aérea do **TO** e informar o **PCO**;
- Transmitir aos pilotos as necessárias instruções para a missão;
- Propor a desmobilização dos meios aéreos que coordena.

(1) Posto de Comando Operacional Conjunto (PCOC)

(a) Em ocorrências de maior dimensão, gravidade ou envolvendo várias das organizações integrantes do **DIOPS** municipal, o **COS** deverá constituir um **Posto de Comando Operacional Conjunto (PCOC)** como evolução dinâmica de um **PCO** com o accionamento e integração de:

- i. Técnicos ou oficiais de ligação das várias organizações, para apoio ao **COS** na redefinição do **PA**;
- ii. Representante(s) da autarquia de Faro, sempre que a situação assim o aconselhar.

(b) Este desenvolvimento do **SGO**, coordenado pelo **COS**, far-se-á sem prejuízo do respeito pela cadeia hierárquica de comando de cada uma das organizações presentes no **TO**.

(6) Teatro de Operações (TO)

(a) Num **TO**, as funções que podem existir na estrutura da organização, são as seguintes:

- i. Comandante das operações de socorro (**COS**), responsável pela operação, única função com carácter obrigatório em qualquer acidente;
- ii. Adjunto do comandante das operações de socorro, elemento de comando que colabora directamente com o **COS**, como responsável por uma das seguintes tarefas:
 - Relações públicas;
 - Segurança;



- Ligação.
- iii. Comandante de célula do posto de comando, elemento de comando responsável por uma das células que constituem o «estado-maior» do **COS**:
 - Combate;
 - Planeamento;
 - Logística.
- iv. Comandante da Força Conjunta
 - Forças Conjuntas são forças de protecção e socorro, de intervenção operacional na área de sinistro, compostas por unidades operacionais providas de várias entidades que actuam sob um comando único, no respeito pela hierarquia e cadeia de comando internos próprios de cada unidade;
 - As Forças Conjuntas têm carácter conjuntural tático, sendo a sua constituição e mandato decididos pela **CMPC** de Faro, mediante proposta de planeamento do **COS**.
- v. Comandante da Força Especial
 - Forças Especiais são forças de protecção e socorro organizadas pela **ANPC**, compostas por unidades operacionais especializadas, dispendo de uma estrutura e comando próprios;
 - As Forças Especiais podem ter carácter permanente ou conjuntural e ser destacadas e afectadas a nível distrital.
- vi. Comandante(s) de Companhia
 - Companhia é a unidade operacional de protecção e socorro, de intervenção na **ZS**, que pode integrar dois ou três Grupos/Secções.
- vii. Chefe(s) de Grupos ou Secções
 - Grupos ou secções são unidades operacionais de protecção e socorro, de intervenção na **ZS**, que pode integrar duas ou três Brigadas.
- viii. Chefe(s) Brigada
 - Brigadas são unidades operacionais de protecção e socorro, de intervenção na zona de sinistro, que pode integrar duas ou três Equipas.
- ix. Equipas
 - Equipas são unidades operacionais de protecção e socorro, de intervenção na **ZS**, que podem integrar entre dois e sete elementos, em



conformidade com a especificidade da actividade operacional a desenvolver.

(b) As unidades de intervenção operacional articulam-se no **TO** em conformidade com os seguintes princípios:

- i. Todos os meios, a empenhar num determinado **TO**, para efeitos de atribuição da missão e articulação do fluxo e os canais de comunicações, devem apresentar-se:
 - Na zona de concentração e reserva (**ZCR**) estabelecida pelo **PCO**, ou;
 - Ao **COS** se tal for indicado;
 - O local da apresentação da força ou entidade é obrigatoriamente indicado pelo **CDOS** de Faro quando da sua mobilização;
- ii. Toda a saída de qualquer força ou veículo de qualquer **APC**, para acções de protecção civil e socorro é de imediato comunicada ao **CDOS** de Faro, pela respectiva força ou entidade, assim como todos os dados necessários à localização e natureza da ocorrência;
- iii. Todos os reforços, provenientes até ao limite das capacidades do respectivo distrito, são activados à ordem do **CDOS** de Faro;
- iv. Todos os reforços, provenientes de outros distritos, meios de reserva ou entidades de âmbito nacional, são activados à ordem do **CNOS**;
- v. Os meios de reforço de outros distritos apresentam-se na zona de recepção de reforços (**ZRR**) definida pelo **CDOS** de Faro;
- vi. Os **APC** podem gerir os seus reforços autonomamente, para cumprimento das missões em curso de acordo com a sua orgânica própria mas sempre em articulação com o **CDOS** de Faro;
- vii. O empenhamento de qualquer força ou meio de qualquer **APC** num **TO**, no âmbito do **DIOPS** municipal, tem lugar nas seguintes situações:
 - Quando previsto em planos de emergência, nomeadamente o previsto neste **PMEPC**, ou **PPI** da **ANPC**;
 - Em caso de accionamento pelo **CDOS** de Faro, de acordo com as orientações do **CNOS**, e quando a situação assim o exigir ou justificar
 - Excepcionalmente em primeira intervenção quando em benefício da rapidez e qualidade do socorro e sempre de acordo com os procedimentos inscritos neste **PMEPC**.



- viii. Nos **TO** cada **APC** deve nomear um oficial/elemento de ligação para o **PCO** de modo a garantir o fluxo e a articulação das comunicações;
- ix. No decurso das operações, as estruturas integrantes do **DIOPS** municipal deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos.

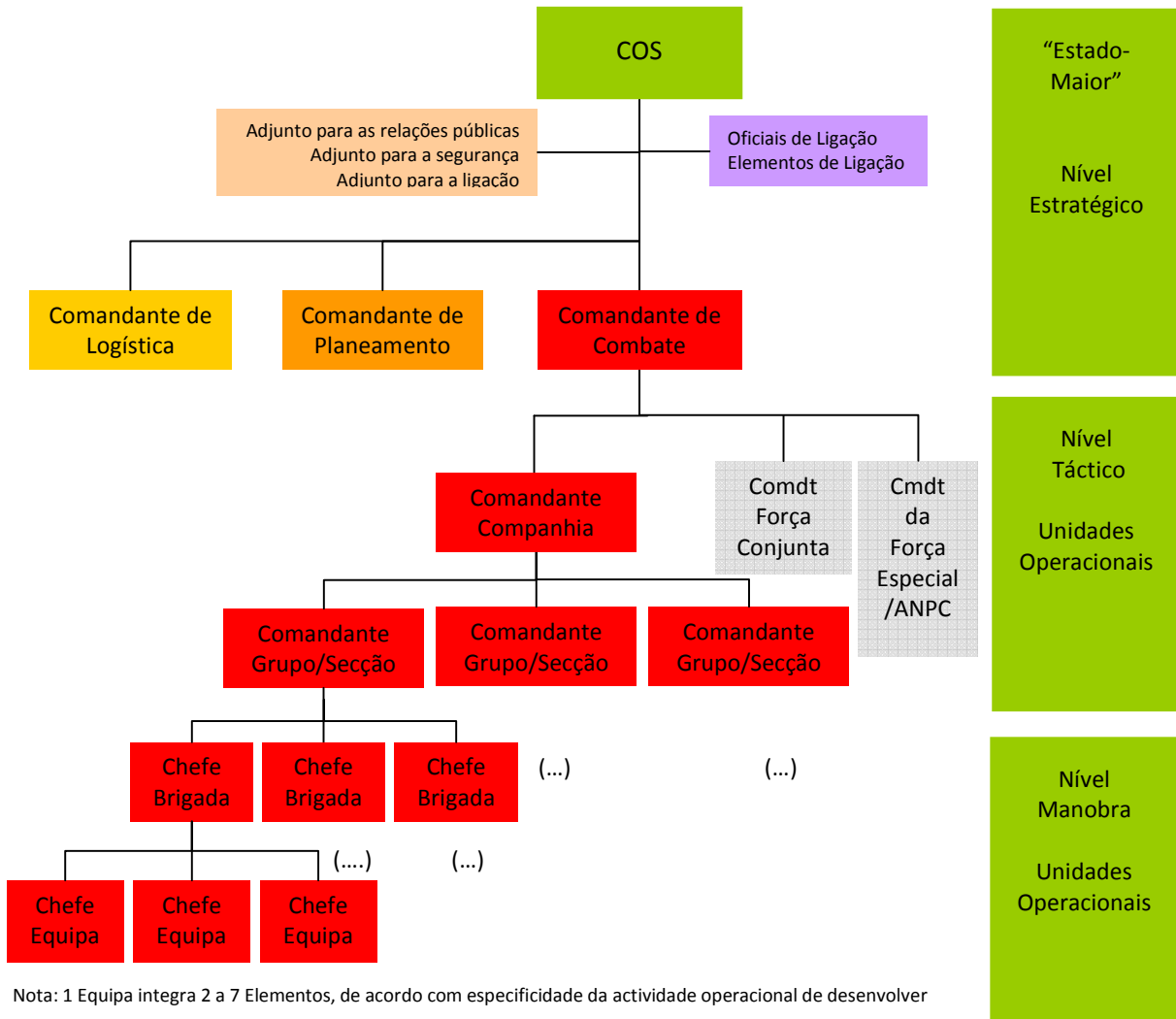


Figura 02 – Sistema de Gestão de Operações



(7) Zonas de intervenção

(a) As zonas de intervenção configuram-se como áreas circulares, de amplitude variável e adaptadas às circunstâncias e à configuração do terreno, podendo compreender zonas de sinistro (**ZS**), zonas de apoio (**ZA**), zonas de concentração e reserva (**ZCR**) e zonas de recepção de reforços (**ZRR**). As **ZS** e de **ZA** são constituídas nas áreas consideradas de maior perigo. As **ZA** e as **ZCR** podem sobrepor-se em caso de necessidade.

i. Zona de sinistro

- A zona de sinistro (**ZS**) é a superfície na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção directa, sob a responsabilidade exclusiva do posto de comando operacional.

ii. Zona de apoio

- A **ZA** é uma zona adjacente à **ZS**, de acesso condicionado, onde se concentram os meios de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios de intervenção ou onde estacionam meios de intervenção para resposta imediata.

iii. Zona de concentração e reserva

- A **ZCR** é uma zona do **TO** onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata, onde se mantém um sistema de apoio logístico e assistência pré-hospitalar e onde têm lugar as concentrações e trocas de recursos pedidos pelo **PCO**.

iv. Zona de recepção de reforços

- A **ZRR** é uma zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do **CCOD** de Faro, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (**CCON**) antes de atingirem a **ZCR** no **TO**.

(8) Organização das Comunicações

(a) A organização das comunicações obedece aos seguintes princípios:

- i. Centralizar a organização e gestão de todas as comunicações no **CDOS** de Faro, garantindo-se a ligação deste com os **PCO** instalados no terreno, veículos não integrados em **TO**, responsáveis operacionais aos diversos níveis, oficiais de



ligação das diversas entidades e com as equipas de apoio de outras entidades públicas ou privadas;

- ii. Organizar e garantir a intercomunicação entre os **PCO** e o **CDOS** de Faro;
- iii. Centralizar a organização e gestão táctica das comunicações dos **TO**, no respectivo **PCO** aplicando-se as normas operacionais sobre comunicações, cumprindo-se os procedimentos rádio e a forma de rede dirigida;
- iv. Decisão, pelo **COS** em articulação com o **CDOS** de Faro, de acordo com as normas definidas, dos canais de comando, tácticos e de manobra para funcionamento no **TO**;
- v. Hierarquização, nos **TO** das comunicações, adequando-as aos diversos níveis de comando e chefia colocados a funcionar por decisão do **COS**;
- vi. Cada **TO** é considerado como um núcleo isolado e qualquer contacto rádio com e do **TO** será feito em exclusivo pelo **PCO** e pelo **CDOS** de Faro;
- vii. Utilizar **Veículos de Planeamento, Comando e Comunicações (VPCC)** ou de **Veículos de Comando e Comunicações (VCOG)** que actuam, por decisão do **CODIS** de Faro, sempre que o **DIOPS** esteja empenhado ou a situação no terreno o justifique.



1.1 — Centro de Coordenação Operacional Distrital de Faro

A. Centro de Coordenação Operacional Distrital de Faro (CCOD)

(1) Nos termos do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS), o Centro de Coordenação Operacional (CCOD) de Faro é uma estrutura não permanente, que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito distrital imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto; e garante o funcionamento de uma estrutura de comando destinada a funcionar sem ambiguidades sob o conceito de comando único.

(a) Coordenador do **CCOD** de Faro

i. É o Comandante Operacional Distrital (**CODIS**) de Faro da **ANPC**.

(b) Localização do **CCOD** de Faro

i. Localiza-se nas instalações do **CDOS** de Faro, sito na Rua Dr. João Lúcio, nº8/10 em Faro.

(c) Missão

i. O **CCOD** de Faro garante uma avaliação distrital e infra-distrital em articulação com o Presidente da **CMF**;

ii. São atribuições do **CCOD** de Faro, designadamente:

- Integrar, monitorizar e avaliar toda a actividade operacional quando em situação de acidente grave ou catástrofe;
- Assegurar a ligação operacional e a articulação distrital com os APC e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;
- Garantir que as entidades e instituições integrantes do **CCOD** de Faro accionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e ao nível do escalão distrital, os meios necessários ao desenvolvimento das acções;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os OCS;
- Avaliar a situação e propor ao governador civil do distrito de Faro as medidas no âmbito da solicitação de ajuda nacional.



(d) Composição do **CCOD** de Faro

- i. O **CCOD** de Faro integra, obrigatoriamente, representantes da **ANPC**, da **GNR**, da **PSP**, do **INEM** e da **AFN** e das demais entidades que cada ocorrência em concreto venha a justificar;
- ii. O **CCOD** de Faro pode ainda integrar um elemento das **FA** desde que estejam empenhados nas operações de protecção e socorro, emergência e assistência meios humanos e materiais a estas solicitados.

(e) Funcionamento

- i. O regulamento de funcionamento do **CCOD** de Faro está apresentado na Declaração n.º 344/2008 (2ª Série), 17 de Outubro de 2008, da **CNPC**.

(f) Logística

- i. Os recursos humanos, materiais e informacionais necessários ao funcionamento do **CCOD** de Faro são garantidos pela **ANPC**.



2 — Execução do Plano

O **DIOPS** municipal definido no capítulo anterior garante, em permanência, no nível municipal, a resposta operacional adequada e articulada, em conformidade com os graus de gravidade e probabilidade das consequências dos sinistros.

As missões e as acções de informação pública, de âmbito tático-policial, desenvolvidas no quadro das operações de protecção e socorro, são da exclusiva responsabilidade da força de segurança com competência em razão da matéria e/ou da área territorial da ocorrência.

A prontidão e mobilização do **DIOPS** municipal, bem como a matriz de risco subjacente, são reguladas pelo Estado de Alerta definido para as organizações integrantes do **SIOPS**.

Os mecanismos de coordenação, comando e controlo operacional do **DIOPS** fixados no presente **PMEPC** não prejudicam, nas situações de excepção e em conformidade com os procedimentos previstos na Lei de Segurança Interna, a eventual avocação conjuntural da coordenação, comando e controlo operacional do **DIOPS** pelo Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

Director do plano e seu substituto:

- (a) O director deste **PMEPC** é o Presidente da Câmara Municipal de Faro.
- (b) Nas faltas ou impedimentos do Director do Plano, este é substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Faro.

A. Organização e Funcionamento do **DIOPS** a nível municipal

- (a) A organização do **DIOPS** é flexível e diferenciada, face à tipologia dos sinistros, intensidade das consequências destes, bem como do grau necessário de prontidão e mobilização das estruturas, forças e unidades de protecção e socorro.
- (b) O **DIOPS** organiza-se e funciona de forma distinta, em conformidade com o estado de alerta activado – **Estado Normal** ou **Estado de Alerta Especial**, definido para as organizações integrantes do **SIOPS**.
- (c) No Estado **Normal**, que inclui o nível Verde, as actividades desenvolvidas pelo **DIOPS** são de rotina e de monitorização da situação, a nível local e municipal, em matéria de



riscos e vulnerabilidades que possam afectar a segurança das pessoas, o património e o ambiente, em articulação com o **CDOS** de Faro.

- (d) No Estado de **Alerta Especial**, as actividades desenvolvidas pelo **DIOPS** são de reforço da monitorização da situação, de intensificação das acções preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação dos sinistros, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência, e inclui os níveis Azul, Amarelo, Laranja e Vermelho, progressivos, em conformidade com a matriz de risco associada (graus de gravidade e probabilidade) e com os graus de prontidão e mobilização que a situação exige.
- (e) No Estado Normal, o **DIOPS** municipal compreende o funcionamento e articulação das seguintes estruturas, forças e unidades:
- i. **Comandante Operacional Municipal (COM)**
 - Que asseguram a efectiva monitorização da situação a nível municipal, exercendo a coordenação das operações de protecção e socorro, nas situações previstas neste **PMEPC**;
 - O **COM** actua sob orientação do Presidente da **CMF** efectuando o reporte operacional ao **CDOS** de Faro.
 - ii. **Comandantes dos Corpos de Bombeiros de Faro**
 - Asseguram a direcção das operações de protecção e socorro necessárias, bem como a prontidão dos meios atribuídos ao seu **CB**;
 - Actuam operacionalmente sob orientação do **CDOS** de Faro, efectuando também o reporte operacional ao **COM**.
 - iii. **Comandante da FOCON de Bombeiros de Faro**
 - Assegura a direcção das operações de protecção e socorro necessárias, bem como a prontidão dos meios atribuídos à **FOCON** de bombeiros de Faro;
 - Actua operacionalmente sob orientação do **COM**.
 - iv. **Corpos de Bombeiros de Faro**
 - Asseguram, 24H/24H, a monitorização da situação e a intervenção imediata na respectiva área de actuação, incluindo:
 - × A manutenção, em regime de prevenção e alerta no quartel, de uma força de intervenção operacional, constituída em função da



natureza e nível de riscos a prevenir, de forma a ser garantida a protecção e socorro oportunos;

- × A operação de uma célula de comunicações, com vista a assegurar a recepção, tratamento e encaminhamento, das solicitações e notificações relativas a sinistros;
- × Os **CB** reportam ao **CDOS** de Faro, de imediato, todos os sinistros de que tomem conhecimento, bem como as acções e meios de protecção e socorro mobilizados ou envolvidos em ocorrências.

v. **Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro da GNR (GIPS)**

- Assegura, 24H/24H, a monitorização da situação e o reforço especializado à primeira intervenção, garantindo a prontidão das respectivas unidades e meios de protecção e socorro afecto ao distrito de Faro;
- As unidades do **GIPS** actuam operacionalmente sob orientação do **CDOS** de Faro.
- As unidades do **GIPS** reportam ao **CDOS** de Faro, de imediato, todos os sinistros de que tomem conhecimento, bem como as acções e meios de protecção e socorro mobilizados ou envolvidos em ocorrências.
- O **GIPS** informa de imediato o **CDOS** de Faro do envolvimento das suas unidades ou meios em qualquer actividade de protecção e socorro.

vi. **Câmara Municipal de Faro (CMF)**

- Os Departamentos da **CMF** asseguram, 24H/24H, a monitorização da situação nas respectivas áreas de competência;
- Asseguram 24/24H o reforço especializado, garantindo de imediato a prontidão do pessoal dos respectivos departamentos e dos meios que lhes estão afectos durante o período normal de funcionamento da Câmara Municipal e fora deste garantem em 1 (hora) a prontidão do pessoal e até 1 (uma) hora dos meios afectos;
- Actuam sob orientação do **COM** e do Presidente da **CMF**, e do **SMPC** de Faro quando a gravidade das situações e ameaça do bem público o justifiquem, precedendo autorização do Presidente da **CMF** ou de quem legalmente o substituir.



vii. **Juntas de Freguesia**

- As Juntas de Freguesia asseguram, 24H/24H, a monitorização da situação nas respectivas áreas territoriais;
- Asseguram 24/24H o reforço especializado, garantindo a prontidão em 30 (trinta) minutos do seu pessoal e em 1 (uma) hora dos meios que lhes estão afectos;
- Actuam sob orientação do **COM** e do Presidente da **CMF**.

viii. Os demais **APC**, organizações, entidades públicas ou privadas, mantêm permanentemente informado o **COM**, através dos elementos de ligação, das monitorizações conduzidas nas respectivas áreas de competência, relativas aos riscos e vulnerabilidades que possam colocar em causa a protecção das pessoas, património e ambiente, bem como sobre a prontidão dos meios de protecção e socorro próprios.



B. Matriz de risco para activação do Estado de Alerta Especial para o DIOPS municipal

- (a) A matriz de risco para activação do estado de alerta especial para o **DIOPS** municipal é suportada no grau de gravidade e no grau de probabilidade associados ao risco e é regulada pelo Estado de Alerta definido para as organizações integrantes do SIOPS.
- (b) O grau de probabilidade é tipificado na seguinte tabela de probabilidade/frequência de consequências negativas das ocorrências.

Tabela 01 – Grau de Probabilidade

Probabilidade	Descrição
Confirmada	- Ocorrência real verificada.
Elevada	- Poderá ocorrer em algum momento; - E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos.
Média-alta	- É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; - E ou nível elevado de incidentes registados; - E ou fortes evidências; - E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; - E ou fortes razões para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média	- Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; - E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos.
Média-baixa	- Não é provável que ocorra; - Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; - Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	- Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais. - Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

- (c) O grau de gravidade é tipificado pela escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências, traduzido na seguinte tabela.



Tabela 02 – Grau de Gravidade

Gravidade	Descrição
Residual	<ul style="list-style-type: none">- Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até doze horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material).- Danos sem significado.- Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade.- Não há impacto no ambiente.- Não há perda financeira.
Reduzida	<ul style="list-style-type: none">- Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais.- Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a vinte e quatro horas.- Algum pessoal de apoio e reforço necessário.- Alguns danos.- Disrupção (inferior a vinte e quatro horas).- Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros. Alguma perda financeira.
Moderada	<ul style="list-style-type: none">- Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais.- Algumas hospitalizações.- Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas. Algum pessoal técnico necessário.- Alguns danos.- Alguma disrupção na comunidade (menos de vinte e quatro horas).- Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.- Alguma perda financeira
Acentuada	<ul style="list-style-type: none">- Número elevado de feridos e de hospitalizações.- Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas.- Vítimas mortais.- Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio.- Danos significativos que exigem recursos externos.- Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo.- Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	<ul style="list-style-type: none">- Situação crítica.- Grande número de feridos e de hospitalização.- Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa.- Significativo número de vítimas mortais.- Pessoal de apoio e reforço necessário.- A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.- Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.

(d) A relação entre a gravidade das consequências negativas e a probabilidade de ocorrências reflectem, na generalidade, o grau típico de risco, traduzido na seguinte tabela.



Tabela 03 – Matriz de Risco

Probabilidade/frequência	Gravidade/intensidade				
	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Confirmada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
Elevada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
Média-alta	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado
Média	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado
Média-baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
Baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo



C. Estado de Alerta Especial do DIOPS, a nível municipal

- (a) No Estado de Alerta Especial, o **DIOPS** municipal compreende o aumento do estado de prontidão do dispositivo, o fortalecimento dos meios de coordenação, comando e controlo das estruturas, forças e unidades e o planeamento e projecção de forças para reforço dos meios na área onde foi declarado o estado de alerta especial, de acordo com o definido no estado de alerta especial para o **SIOPS**.
- (b) A declaração do estado de alerta especial de nível Azul ou Amarelo, determina a monitorização e supervisão permanente da situação pelo **CDOS** de Faro e **CNOS**.
- (c) A declaração do estado de alerta especial de nível Laranja ou Vermelho, determina a monitorização e supervisão permanente da situação pelo **CCOD** de Faro, **CDOS** de Faro, **CCON** e **CNOS**.

D. Instruções Gerais de Coordenação

- (a) Todas as forças integrantes do **DIOPS** municipal garantem uma total e permanente troca de informações operacionais sobre a previsão ou ocorrência de situações operacionais que venham a verificar-se, assim como informações sobre o evoluir das situações;
- (b) O reforço das medidas de prevenção e protecção nos locais mais sensíveis, por parte dos **APC** considerados mais adequados para fazer face à situação, será devidamente articulado com o **CDOS** de Faro nas respectivas áreas de jurisdição, mantendo-se estes permanentemente informados e passando essa informação ao **CNOS**;
- (c) O envolvimento da **CMF** e do respectivo **SMPC** é permanente;
- (d) Todas as actividades realizadas no âmbito deste **PMEPC** deverão ser devidamente registadas pelos **CDOS** de Faro e comunicadas de forma célere ao **CNOS**, de acordo com a **NOP** de notificações operacionais.



E. Forma de articulação do plano com outros do mesmo nível territorial ou de nível territorial superior

- (a) O Plano Especial de Emergência para Riscos Químicos - Plano de Emergência Externo da **BP Faro**, tem em consideração os riscos e vulnerabilidades químicas no âmbito do Decreto-lei nº 254/2007, de 12 de Julho, e segue as linhas orientadoras deste **PMEPC**, reportando para este em tudo o que for omissivo.
- (b) Este **PMEPC** articula-se com o **PDEPC** bem como com os **PMEPC** dos concelhos adjacentes.



2.1 — Fase de emergência

A. Procedimentos Gerais

- (a) Reunir a **CMPC** e avaliar a necessidade de declarar a situação de alerta ou apenas accionar o **PMEPC**;
- (b) Ao declarar a Situação de Alerta diligenciar pela mais ampla difusão do seu conteúdo, tendo em conta os meios disponíveis, devendo, logo que possível, assegurar a sua divulgação na página da **CMF** e convocar obrigatoriamente a **CMPC** de Faro;
- (c) Accionar o **PMEPC** de Faro;
- (d) Estabelecer os procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e **APC** bem como dos recursos a utilizar, de acordo com o presente **PMEPC**;
- (e) Estabelecer as orientações relativas a procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança, de acordo com este **PMEPC**;
- (f) Adoptar medidas preventivas adequadas à ocorrência;
- (g) Estabelecer as directivas específicas relativas à actividade operacional dos **APC**, de acordo com este **PMEPC**;
- (h) Estabelecer os critérios-quadro relativos à intervenção exterior e à coordenação operacional das forças e serviços de segurança e das Forças Armadas, nos termos das disposições normativas aplicáveis, elevando o respectivo grau de prontidão, em conformidade com o disposto neste **PMEPC**.
- (i) Requerer e colocar sob a coordenação da estrutura indicada no acto de Declaração de Alerta de todos os sistemas de vigilância e detecção de riscos, bem como dos organismos e instituições, qualquer que seja a sua natureza, cujo conhecimento possa ser relevante para a previsão, detecção, aviso, avaliação de riscos e planeamento de emergência.



B. Fase de Socorro

(a) Esta fase caracteriza as acções de resposta tomadas e desenvolvidas nas primeiras horas após a ocorrência do acidente grave ou catástrofe que afecte o normal funcionamento do sistema social e que provoque danos humanos e materiais:

i. Em caso de Acidente Grave:

- Privilegiam-se nesta fase as acções de resposta imediata ao socorro e salvamento de vidas humanas.

ii. Em caso de Catástrofe:

- As primeiras acções no terreno que se iniciam nesta fase, através da actuação das equipas disponíveis para a intervenção, obedecem a um paradigma tipo nora;
- À medida que essas equipas vão avançando vão sinalizando, através de marcas convencionais, os locais de passagem, deixando indicações para o trabalho dos grupos que os procedem, completando assim o circuito até à realização completa das suas tarefas;
- Adequam-se, assim, as capacidades e os meios às tarefas imediatas, não desperdiçando tempo que pode ser decisivo em outros locais;
- Nesta fase, desempenham um papel preponderante as próprias populações, enquanto socorristas de si mesmas;
- Deve pois ser potenciado o aproveitamento desta colaboração solidária e espontânea, manifestada pelas comunidades, grupos sociais e indivíduos, incorporando as estruturas emergentes que, eventualmente, se venham a constituir no âmbito das acções de resposta, assentes, nomeadamente, em grupos de voluntários.

C. Fase Sustentada

(a) Este período caracteriza-se pela acção concertada por parte do Sistema de Protecção Civil:

- Continuar a manter, prioritariamente, as funções de resposta de salvamento, resgate e tratamento de vidas humanas;
- Desenvolver-se as medidas conducentes à recuperação e apoio ao funcionamento do sistema social;



- iii. As entidades e organismos executam as competências e tarefas definidas no âmbito das respectivas missões;
 - iv. Embora se mantenham bem presentes os efeitos resultantes do acidente grave ou catástrofe, considera-se estar ultrapassado o período crítico da emergência.
- (b) Neste sentido, as acções de resposta devem ser estruturadas para resolver os problemas existentes e, em simultâneo, iniciar as medidas de recuperação e reabilitação do funcionamento normal das instituições.

2.2 — Fase de reabilitação

- (a) Nesta fase, com o apoio do nível distrital e/ou nacional do sistema de protecção civil, torna-se necessário desenvolver as seguintes actividades:
- i. Inspeção dos edifícios com a finalidade de verificar a sua habitabilidade e acelerar, desde que possível, o regresso da população;
 - ii. Inspeção e verificação das condições das áreas sujeitas a fenómenos colaterais associados (afundamentos, deslizamentos, etc.);
 - iii. Recuperação das funcionalidades de serviços essenciais, com o restabelecimento de abastecimento de água, electricidade, gás e redes de comunicações, além de garantir a assistência aos desalojados;
 - iv. Restabelecimento da administração ordinária dos trabalhos administrativos ao nível da freguesia;
 - v. Recenseamento e tutela dos bens culturais que importa salvaguardar;
 - vi. Restabelecimento da actividade produtiva e comercial como o funcionamento de serviços de atendimento ao público e escolas, entre outros.



3 — Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades

3.1 — Missão dos Agentes de Protecção Civil

A. Corpos de Bombeiros de Faro

(a) Missão

- i. As definidas na PII-C02 deste **PMEPC**;
- ii. Desenvolver todas as acções que conduzam a uma imediata intervenção, potenciando uma actuação articulada do **DIOPS**, visando uma célere reposição das condições de normalidade;
- iii. Fornecer ao **CDOS** de Faro qualquer alteração que ocorra nos respectivos meios e recursos e capacidades de intervenção;
- iv. Todo o efectivo e meios dos **CB** de Faro, que integram o **DIOPS** incorporam a cadeia de comando operacional estabelecida, e executam as missões que forem atribuídas;
- v. Empenhar-se nas acções de combate a incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens;
- vi. Apoiar o transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas;
- vii. Participar na prestação de primeiros socorros aos sinistrados, assim como na evacuação primária nas suas áreas de intervenção ou em reforço;
- viii. Colaborar nas acções de mortuária, nas suas áreas de intervenção ou em reforço;
- ix. Efectivar, também, o seu apoio ao **TO**, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças dos bombeiros em reforço da sua área de actuação própria;
- x. Executar outras missões com os meios próprios, de acordo com as determinações superiores;
- xi. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- xii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- xiii. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- xiv. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;
- xv. Nomear um elemento do quadro de comando do **CB** para integrar a **CMPC** de Faro.



- xvi. Participar na revisão e actualização do **PMEPC**;
- xvii. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

B. Guarda Nacional Republicana (GNR)

(a) Missão

- i. Cumprir todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas no âmbito da protecção e socorro;
- ii. A intervenção da **GNR** será requerida de acordo com este **PMEPC**, ou quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pela legislação específica;
- iii. Intervir, dando cumprimento às missões de protecção e socorro, potenciando permanentemente a sua actuação articulada no **DIOPS** municipal;
- iv. Assegurar a manutenção da ordem, na sua zona de intervenção, salvaguardando a actuação das outras entidades e organismos operacionais;
- v. Isolar áreas e estabelecer perímetros de segurança em zonas e períodos críticos;
- vi. Restringir, condicionar a circulação e abrir corredores de emergência/evacuação para as forças de socorro;
- vii. Escortar e garantir a segurança de meios dos bombeiros no **TO** ou em deslocamento para operações;
- viii. Apoiar a evacuação de populações em perigo;
- ix. Efectuar a segurança de estabelecimentos públicos (tribunais, instalações **APC**, armazéns de bens alimentares, etc.) e protecção de infra-estruturas críticas, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico municipal estatais ou privadas (transportes, distribuição de água, arquivo municipal, locais onde se encontram os servidores, etc.);
- x. Proteger a propriedade privada contra actos de saque;
- xi. Manter a ordem pública (hospitais, locais de alojamento, locais de distribuição de alimentos, zonas de mortuária, etc.);
- xii. Empenhar os meios cinotécnicos na busca e resgate de vítimas;
- xiii. Empenhar o **GIPS** em missões de socorro, de acordo com definido na PII-C02 deste **PMEPC**;



- xiv. Empenhar do **Serviço de Protecção da Natureza e Ambiente (SEPNA)** no âmbito das suas competências, nomeadamente ao nível dos solos, águas e atmosfera;
- xv. Accionar os meios de identificação de vítimas do *Disaster Victim Identification Team (DVI Team)* e o **Núcleo Central de Apoio Técnico (NCAT/GNR)**;
- xvi. Disponibilizar a **Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial (EGIC Psicossocial)** e Coordenadores para a área de Apoio Psicossocial em catástrofes;
- xvii. Intervém ainda de imediato em qualquer situação de resposta a emergências, por decisão dos seus comandos em cumprimento das respectivas missões policiais e às missões de busca e salvamento e apoio psicológico que lhe sejam incumbidas;
- xviii. Informar o **COM** de qualquer intervenção de protecção e socorro que execute;
- xix. Disponibilizar ainda informação ao **COM** e ao **CDOS** de Faro, mantendo-a actualizada, relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes ou por fenómenos meteorológicos;
- xx. A **GNR** articula-se no cumprimento das missões de intervenção, no âmbito do **DIOPS** municipal, no local da ocorrência, com o **COS**;
- xxi. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- xxii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- xxiii. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- xxiv. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;
- xxv. Nomear um elemento para integrar a **CMPC** de Faro;
- xxvi. Disponibilizar um Oficial de Ligação para integrar o **PCOC**;
- xxvii. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** de Faro;
- xxviii. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

C. Autoridade Marítima Local (AML)

(a) Missão

- i. Cumprir todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas no âmbito da protecção e socorro;
- ii. A colaboração da **AML** será requerida de acordo com este **PMEPC** ou quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pelos respectivos Comandos e legislação específica;



- iii. A **AML** intervém, dando cumprimento às missões policiais e de protecção e socorro, em situação de emergência, em razão do território e da matéria, sendo a sua actuação articulada no **DIOPS** municipal;

Fase de Pré-emergência

- iv. Exercer a autoridade do Estado, designadamente em matéria de vigilância, fiscalização e exercício da autoridade de polícia, que acresce, nos termos legais, entre outras, funções de segurança da navegação, de pessoas, embarcações e bens nos espaços de jurisdição da Autoridade Marítima;
- v. Garantir o adequado funcionamento do assinalamento marítimo;
- vi. Assegurar a prontidão dos meios de salvamento marítimo e socorro a náufragos;
- vii. Promulgar avisos à navegação e editais quanto a actividades e acontecimentos no espaço da sua jurisdição;
- viii. No cumprimento das missões de intervenção, no âmbito do **DIOPS** municipal, articula-se, a nível local, fora da sua área de jurisdição própria com o **COS**;
- ix. Informar o **COM** de qualquer intervenção de protecção e socorro que execute;
- x. Disponibilizar ainda informação ao **COM** e ao **CDOS** de Faro, mantendo-a actualizada, relativa a cortes de estradas na orla marítima, decididos por precaução ou originados por acidentes ou por fenómenos meteorológicos;
- xi. A **AML** articula-se, no cumprimento das missões de intervenção, no âmbito do **DIOPS** municipal, no local da ocorrência, com o **COS**;
- xii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- xiii. Nomear um elemento para integrar a **CMPC** de Faro;
- xiv. Disponibilizar um representante para integrar o **PCOC**;
- xv. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** de Faro;
- xvi. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

Fase de Emergência

- xvii. Desempenhar funções nos domínios do alerta e do aviso, nos espaços sob sua jurisdição;
- xviii. Executar reconhecimentos marítimos e fluviais;
- xix. Planear e desencadear acções de busca e salvamento, apoio e socorro;
- xx. Intervir na área de segurança marítima, no que se refere ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana no mar;



- xxi. Controlar e gerir o tráfego marítimo;
 - xxii. Coordenar eventuais operações combate à poluição marítima por hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas na área portuária, conforme previsto no Plano Mar Limpo;
 - xxiii. Prestar em tempo real, informação relacionada com a movimentação de navios e cargas transportadas, mercadorias perigosas e poluentes;
 - xxiv. Organizar equipas de reconhecimento e avaliação de danos e prejuízos nas instalações portuárias;
 - xxv. Coordenar as Administrações Portuárias na resposta à emergência de acordo com as necessidades;
 - xxvi. Cooperar na recuperação das capacidades portuárias;
 - xxvii. Coordenar a recepção de ajuda externa através de meios navais;
 - xxviii. Efectuar a ligação com as empresas de transporte marítimo conforme as necessidades;
 - xxix. Promulgar avisos à navegação;
 - xxx. Coordenar a segurança de instalações portuárias críticas;
 - xxxi. Colaborar nas acções de busca e salvamento de sinistrados, em especial por via fluvial e marítima;
 - xxxii. Participar na evacuação da população das zonas costeiras e fluviais;
 - xxxiii. Garantir a segurança portuária e das orlas fluvial e marítima;
 - xxxiv. Garantir, em estreita colaboração com as restantes forças de segurança, a manutenção da ordem pública, promovendo a protecção de pessoas e bens;
- Fase de Reabilitação
- xxxv. Executar reconhecimentos marítimos e apoio em comunicações;
 - xxxvi. Colaborar nas acções de informação e sensibilização da área de segurança marítima, no que se refere ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana no mar;
 - xxxvii. Disponibilizar apoio logístico;
 - xxxviii. Intervir nas acções de apoio com meios humanos e materiais para o cumprimento das missões que lhes forem atribuídas pelo Director do **PMEPC**;
 - xxxix. Efectuar levantamentos hidrográficos de emergência;
 - xl. Efectuar reconhecimento subaquático;



- xli. Efectuar a ligação entre o Sistema de Protecção Civil e as Administrações Portuárias tendo em vista as capacidades logísticas disponíveis nos portos;
- xlii. Estabelecer o assinalamento marítimo de recurso nos locais onde seja necessário.
- xliii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- xliv. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- xlvi. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência.

D. Polícia de Segurança Pública (PSP)

(a) Missão

- i. Cumprir todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas, no âmbito da protecção e socorro;
- ii. A intervenção da **PSP** será requerida de acordo com este **PMEPC**, ou quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pela legislação específica;
- iii. A **PSP** intervém, dando cumprimento às missões de protecção e socorro, potenciando permanentemente a sua actuação articulada no **DIOPS** municipal;
- iv. Intervém de imediato em qualquer situação de resposta ao socorro e emergência por decisão dos seus comandos em cumprimento das respectivas missões policiais e às missões de busca e salvamento e apoio psicológico que lhe sejam incumbidas;
- v. Durante os períodos críticos, a pedido da autoridade competente e na sua área de competência territorial, exerce missões de condicionamento de acesso, circulação e permanência de pessoas e bens no interior de zonas críticas;
- vi. Isolar áreas em zonas e períodos críticos;
- vii. Restringir, condicionar a circulação e abrir corredores de emergência para as forças de socorro;
- viii. Escoltar e garantir a segurança de meios dos bombeiros no **TO** ou em deslocamento para operações;
- ix. Apoiar a evacuação de populações em perigo;
- x. Prevenir a criminalidade organizada, ou não, e a prática dos demais actos contrários à lei, em coordenação com as demais forças e serviços de segurança;
- xi. Apoiar a segurança portuária e das orlas fluvial e marítima;



- xii. Informar o **COM** de qualquer intervenção de protecção e socorro que execute;
- xiii. Disponibilizar ainda informação ao **COM** e ao **CDOS** de Faro, mantendo-a actualizada, relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes ou por fenómenos meteorológicos;
- xiv. A **PSP** articula-se no cumprimento das missões de intervenção, no âmbito do **DIOPS** municipal, no local da ocorrência, com o **COS**;
- xv. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- xvi. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- xvii. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- xviii. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;
- xix. Nomear um elemento para integrar a **CMPC** de Faro;
- xx. Disponibilizar um Oficial de Ligação para integrar o **PCOC**;
- xxi. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** de Faro;
- xxii. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

E. Regimento de Infantaria nº 1 (RI nº 1) / Forças Armadas (FA)

(a) Missão

- i. A colaboração das **FA** será requerida de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios militares, mas sempre enquadrada pelos respectivos Comandos Militares e legislação específica;
- ii. Compete ao Presidente da **CMF** solicitar ao Presidente da **ANPC** a participação das **FA** em missões de protecção civil nas respectivas áreas operacionais. Estas necessidades, após parecer do **CONAC** quanto ao tipo e dimensão da ajuda, e, definição de prioridades, são apresentadas ao Estado-maior General das **FA**. Ou, solicitar a colaboração do **RI n.º1** directamente ao comandante da unidade nos casos de manifesta urgência, isto é, casos em que a gravidade e dimensão do acidente grave ou catástrofe e a necessidade de actuação imediata não são compatíveis com o normal encaminhamento do pedido através da cadeia de comando prevista anteriormente;
- iii. Colaborar:



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro
– PARTES NÃO RESERVADAS –

- No apoio logístico às forças de protecção e socorro, nomeadamente em infra-estruturas, alimentação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha, água e combustível;
 - No apoio em material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.);
 - No apoio à evacuação de populações em perigo;
 - Na disponibilização de infra-estruturas para operação de meios aéreos, nacionais ou estrangeiros, apoio logístico e reabastecimento de aeronaves, quando exequível e previamente coordenado;
 - Na disponibilização de meios navais, terrestres e aéreos para acções iniciais de Reconhecimento e Avaliação e transporte de pessoal;
 - Em operações de busca e salvamento, operações de socorro imediato e evacuação primária;
 - No apoio sanitário de emergência, incluindo evacuação de sinistrados (evacuações secundárias);
 - No emprego de meios de engenharia militar em operações de limpeza e descontaminação das áreas afectadas;
 - Na cooperação de reabilitação de infra-estruturas danificadas pelo acidente grave ou catástrofe;
 - Na disponibilização de bens essenciais (alojamento, alimentação, higiene, agasalhos, roupas, etc.) indispensáveis às vítimas;
 - Na organização e instalação de centros de alojamento temporários;
 - No abastecimento de água a populações carenciadas ou a unidades empenhadas nas acções após o acidente grave ou a catástrofe;
 - Na disponibilização de infra-estruturas de unidades navais, terrestres ou aéreas de apoio às áreas sinistradas;
 - No reforço e/ou reactivação das redes de telecomunicações.
- iv. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- v. Informar o **COM** de qualquer intervenção de protecção e socorro que execute;
- vi. Articular-se, no cumprimento das missões de intervenção, no âmbito do **DIOPS** municipal, no local da ocorrência, com o **COS**;
- vii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- viii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;



- ix. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- x. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;
- xi. Nomear um representante para integrar a **CMPC** de Faro;
- xii. Disponibilizar um Oficial de Ligação para integrar o **PCOC**;
- xiii. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** de Faro;
- xiv. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

F. Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)

(a) Missão

- i. Coordenar todas as actividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de postos médicos avançados;
- ii. Executar a triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas;
- iii. Garantir as missões solicitadas de acordo com este **PMEPC** e das suas próprias disponibilidades;
- iv. Informar o **COM** de qualquer intervenção de protecção e socorro que execute;
- v. Articula-se, no cumprimento das missões de intervenção, no âmbito do **DIOPS** municipal, no local da ocorrência, com o **COS**;
- vi. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- vii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- viii. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- ix. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;
- x. Nomear um elemento para integrar a **CMPC** de Faro;
- xi. Disponibilizar um Elemento de Ligação para integrar o **PCOC**;
- xii. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** de Faro;
- xiii. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.



G. Centro de Saúde de Faro

(a) Missão

- i. Assegurar uma permanente articulação com as unidades hospitalares e com os centros de saúde da sua área de jurisdição com vista a garantir a máxima assistência médica possível nas instalações dos mesmos;
- ii. Garantir, em todas as unidades de saúde, que se encontrem operativas, quer na Zona de Sinistro, quer nas áreas adjacentes, uma reserva estratégica de camas disponíveis para encaminhamento de vítimas;
- iii. Garantir um reforço adequado de profissionais de saúde em todas as unidades de saúde que se encontrem operativas, quer na Zona de Sinistro, quer nas áreas adjacentes;
- iv. Mobilizar e destacar para o Instituto Nacional de Emergência Médica (**INEM**) os médicos disponíveis para fins de reforço dos veículos de emergência médica, postos médicos avançados e hospitais de campanha;
- v. Propor critérios de articulação entre as instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde;
- vi. Prestar assistência médica às populações evacuadas;
- vii. Propor e executar acções de vacinação nas zonas consideradas de risco;
- viii. Avaliar os recursos do sector da saúde e propõe a sua afectação, em conformidade com os objectivos definidos;
- ix. Coordenar as actividades das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde;
- x. Coordenar a recuperação psicológica das populações afectadas;
- xi. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- xii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- xiii. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- xiv. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;
- xv. O dirigente máximo da unidade de saúde local ou o Director do Centro de Saúde integra a **CMPC** de Faro;
- xvi. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** de Faro;
- xvii. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.



H. Hospital da área de influência do Município de Faro

(a) Missão

- i. Garantir a máxima assistência médica possível nas instalações do hospital;
- ii. Garantir uma reserva estratégica de camas disponíveis para encaminhamento de vítimas;
- iii. Garantir um reforço adequado de profissionais de saúde;
- iv. Prestar assistência médica às populações evacuadas;
- v. Avaliar os recursos dos hospital e propor a sua afectação, em conformidade com os objectivos definidos;
- vi. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- vii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- viii. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- ix. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;
- x. O Director do Hospital da área de influência do Município de Faro integra a **CMPC** de Faro;
- xi. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** de Faro;
- xii. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

I. Sapadores Florestais

(a) Missão

- i. A colaboração dos Sapadores Florestais será requerida quando a situação assim o exija, sendo enquadrada pela **Autoridade Florestal Nacional (AFN)**;
- ii. Intervêm e actuam nos domínios do apoio e assistência a operações de protecção e socorro, de acordo com o seu estatuto, com as suas disponibilidades e em coordenação com os demais **APC**;
- iii. Disponibilizam veículos todo-o-terreno e ferramentas manuais, nomeadamente, moto-serras e outro tipo de equipamento, que possam apoiar uma operação de protecção e socorro;
- iv. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- v. Informar o **COM** de qualquer intervenção de protecção e socorro que execute;



- vi. Articula-se, no cumprimento das missões de intervenção, no âmbito do **DIOPS** municipal, no local da ocorrência, com o **COS**;
- vii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- viii. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- ix. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;
- x. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** de Faro;
- xi. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

3.2 — Missão dos organismos e entidades de apoio

3.2.1 — Fase de emergência e reabilitação

A. Câmara Municipal de Faro (CMF)

(a) Missão

- i. Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a efectiva montagem do **DIOPS**, ao nível Municipal;
- ii. Acompanhar permanentemente a situação, em todas as fases;
- iii. Desenvolver normas e procedimentos operacionais, para suportar o **PMEPC**;
- iv. Promover exercícios e treinos para testar e melhorar as acções planeadas;
- v. Promover acções de sensibilização, informação e formação internos e da população para fomentar os mecanismos de auto-protecção e integração na estrutura de resposta municipal à emergência;
- vi. Fora das suas áreas de intervenção prestam apoio, quando solicitado, de acordo com as disponibilidades em meios e com as necessidades decorrentes da situação de emergência;
- vii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- viii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- ix. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- x. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;



- xi. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** de Faro;
- xii. Participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

(1) Departamentos, Divisões e Serviços da CMF

(a) Gabinete de Apoio à Presidência (GAP)

i. Missão

- Promover os contactos com os serviços da **CMF** ou órgãos da Administração;
- Prestar apoio ao funcionamento da **CMPC** de Faro;
- Estabelecer e informar sobre o local das conferências com os **OCS**;
- Estabelecer uma ligação permanente com os **OCS**;
- Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- Responder prontamente a outras solicitações determinadas pelo Presidente da **CMF**, ou solicitadas pelo **COM**;
- Participar na revisão e actualização do **PMEPC**;
- Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

(b) Auditoria e Notariado

i. Missão

- Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- Outros procedimentos a determinar pelo Presidente da **CMF**, de acordo com a situação em causa;
- Participar na revisão e actualização do **PMEPC**;
- Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

(c) Departamento de Planeamento e Estratégico (DPE)

ii. Missão

- Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição do **DPE**;
- Mobilizar os meios próprios necessários à operação;
- Conceber e promover os estudos e demais acções destinadas, em geral, ao desenvolvimento sustentado do concelho e, ainda, das candidaturas



a fundos da administração central, comunitários ou outros, em particular na recuperação e reabilitação das áreas acidentadas, com a colaboração de todos os serviços da **CMF**;

- Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- Responder prontamente a outras solicitações determinadas pelo Presidente da **CMF**, ou solicitadas pelo **COM**;
- Participar na revisão e actualização do **PMEPC**;
- Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

(d) Departamento de Administração e Finanças (**DAF**)

i. Missão

- Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição do **DAF**;
- Mobilizar os meios próprios necessários à operação;
- Preparar os contratos escritos no âmbito da protecção e socorro, de acordo com deliberações da Câmara ou decisões do seu Presidente, assim como os elementos necessários à elaboração dos mesmos;
- Elaborar os modelos de guias para fornecimento de bens alimentares e alojamento a voluntários, devidamente enquadrados nas operações de protecção e socorro;
- Elaborar os modelos de guias para fornecimento de combustíveis;
- Através da conta especial de emergência proceder ao pagamento das guias de fornecimento;
- Propor as medidas indispensáveis à obtenção de fundos externos;
- Administrar os donativos, subsídios e outros apoios materiais e financeiros recebidos;
- Elaborar os processos individuais relativos às despesas com as operações de protecção e socorro, analisar os mesmos e propor à aprovação do Presidente da **CMF**, o respectivo pagamento através da Conta Especial de Emergência ou por verbas consignadas para o efeito;
- Contemplar no orçamento anual da **CMF** verbas destinadas para o apoio logístico às operações de protecção e socorro;



- Preparar os processos relativos aos objectivos a atingir e à execução das acções de recuperação;
- Coordenar esforços de recuperação e as necessidades logísticas com as entidades e organismos de suporte às acções a desenvolver;
- Promover as acções de avaliação de danos e de necessidades da comunidade;
- Disponibilizar as verbas necessárias à reabilitação das redes e serviços públicos, nomeadamente abastecimento de energia eléctrica, água, gás, e telefones, bem como o saneamento básico e a recolha de lixo;
- Hierarquizar projectos de recuperação e respectivas funções a desenvolver;
- Actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho com interesse para a protecção civil, em estreita articulação com o **SMPC** de Faro e a **Divisão de Sistemas de Informação e Comunicações (DSIC)**;
- Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- Responder prontamente a outras solicitações determinadas pelo Presidente da **CMF**, ou solicitadas pelo **COM**;
- Participar na revisão e actualização do **PMEPC**;
- Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

(e) Departamento de **Urbanismo (DU)**

i. Missão

- Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição do **DU**;
- Mobilizar os meios próprios necessários à operação;
- Integrar e apoiar o dispositivo local de protecção civil por solicitação do **COM**;
- Disponibilizar Técnicos para apoio ao **COS** na redefinição do **PA**, de acordo com a situação, integrando o **PCOC**, em particular no que diz respeito à segurança contra incêndios, sobretudo em edifícios do núcleo histórico;
- Disponibilizar técnicos para a constituição de equipas de avaliação;



- Coordenar os procedimentos administrativos relacionados com a reabilitação urbana e o ordenamento do território;
- Analisar e dar parecer sobre estudos, planos e projectos na área de urbanismo de âmbito particular e municipal;
- Analisar e dar pareceres sobre pedidos de urbanização e edificação, tendo em atenção a prevenção e mitigação e minimização dos riscos no âmbito da protecção civil;
- Nas áreas de urbanização programada deverão contribuir para a diminuição dos riscos e vulnerabilidades identificadas neste **PMEPC**;
- Ao nível das peças gráficas promover a elaboração de cartografia de risco;
- Preparar os processos relativos aos objectivos a atingir e à execução das acções de recuperação na sua área de competência;
- Coordenar esforços de recuperação e as necessidades logísticas com as entidades e organismos de suporte às acções a desenvolver na sua área de competência;
- Promover as acções de avaliação de danos e de necessidades da comunidade na sua área de competência;
- Hierarquizar projectos de recuperação e respectivas funções a desenvolver na sua área de competência;
- Actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho com interesse para a protecção civil, em estreita articulação com o **SMPC** de Faro e a **DSIC**;
- Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- Responder prontamente a outras solicitações determinadas pelo Presidente da **CMF**, ou solicitadas pelo **COM**;
- Participar na revisão e actualização do **PMEPC**;
- Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

(f) Departamento de Projectos, Obras e Equipamentos Municipais (**DPOEM**)

i. Missão

- Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição do **DPOEM**;



- Mobilizar os meios próprios necessários à operação;
- Integrar e apoiar o dispositivo local de protecção civil por solicitação do **COM**;
- Apoiar a **CMPC** de Faro no que se refere ao relacionamento com as empresas públicas e privadas prestadoras de serviços à população do Município, ao nível das obras públicas;
- Disponibilizar técnicos para apoio ao **COS** na redefinição do **PA**, de acordo com a situação, integrando o **PCOC**;
- Disponibilizar técnicos para a constituição de equipas de avaliação;
- Providenciar equipamento e pessoal destinado à inspecção, escoramento e demolição de estruturas, desobstrução de vias e remoção de destroços;
- Conservar e reabilitar infra-estruturas públicas, equipamento social e edifícios pertencentes ou a cargo da Autarquia;
- Promover as medidas de protecção do ambiente e colaborar com o **SEPNA** da **GNR**;
- Disponibilizar o parque de viaturas, máquinas e outro equipamento, a pedido do **COM** ou do **SMPC** de Faro, ou do **COS** informando o **COM** e o **SMPC** e em estreita articulação com a **CMPC** de Faro;
- Articular com as Juntas de Freguesia o fornecimento de materiais de construção e a gestão das máquinas;
- Conceber e executar medidas de segurança e prevenção rodoviárias;
- Manter a rede viária em boas condições;
- Proceder à gestão, construção, reparação ou manutenção da rede viária, mantendo actualizado o respectivo cadastro;
- Apoiar as Forças de Segurança no âmbito da circulação, trânsito e estacionamento, colocando à sua disposição os meios necessários e informando dos melhores trajectos face à situação;
- Promover a sinalização de infra-estruturas, nomeadamente rodoviárias nas vias da sua responsabilidade, para prevenção e protecção dos cidadãos e para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de intervenção;



- Assegurar, com equipamentos próprios, a protecção e conservação das infra-estruturas rodoviárias das áreas que previsivelmente sejam afectadas por um acidente grave ou catástrofe e a recuperação das condições e da capacidade de circulação nas áreas afectadas;
- Assegurar a sinalização relativa a cortes de estradas e caminhos municipais, decididos por precaução ou originados por acidentes ou por fenómenos meteorológicos, bem como a sinalização das vias alternativas;
- Disponibilizar os transportes públicos necessários para apoio à evacuação das populações em estreita articulação com as Forças de Segurança;
- Empenhar-se na evacuação e transporte de pessoas, bens e animais;
- Apoiar o transporte de bens essenciais de sobrevivência as populações e animais isolados;
- Disponibilizar os depósitos de inertes e controlar os respectivos acessos;
- Apoiar logisticamente a sustentação das operações de combate e accionar tractores, máquinas de rasto ou outro tipo de equipamento para intervenção nas diversas ocorrências de acordo com as necessidades;
- Apoiar o Delegado de Saúde nas operações de mortuária, indicando locais e promovendo as condições necessárias para o efeito;
- Apoiar a **CMPC** de Faro no que se refere ao relacionamento com as empresas públicas e privadas prestadoras de serviços à população do Município, ao nível do fornecimento energético, telecomunicações, transportes e outros serviços;
- Assegurar os procedimentos referentes às aquisições, na sua área ou outras formas de contratação dos equipamentos, materiais de fornecimento contínuo, abastecimento de combustíveis e lubrificantes necessários para apoio às operações de protecção e socorro;
- Gerir as existências necessárias ao bom funcionamento dos serviços, tendo presente a possibilidade de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe e ainda situações de contingência, como sejam greves de camionistas que poderão colocar em causa o fornecimento de



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro
– PARTES NÃO RESERVADAS –

- combustíveis, cujas prioridades serão a manutenção da capacidade operacional das forças e serviços de segurança e de protecção e socorro;
- Controlar todos os recursos humanos e meios empenhados no âmbito das suas atribuições e elaborar registos de saída (hora, local, meios e recursos empenhados, hora chegada, manutenção e reparação, aquisições), de forma a apresentar à **CMPC** de Faro, no final da operação de protecção e socorro, os custos envolvidos;
 - Colaborar na criação de barreiras de acesso ao **TO**;
 - Montar um sistema de manutenção e reparação de equipamentos;
 - Preparar os processos relativos aos objectivos a atingir e à execução das acções de recuperação na sua área de competência;
 - Coordenar esforços de recuperação e as necessidades logísticas com as entidades e organismos de suporte às acções a desenvolver na sua área de competência;
 - Promover as acções de avaliação de danos e de necessidades da comunidade na sua área de competência;
 - Coordenar as acções necessárias à reabilitação das redes e serviços públicos, nomeadamente abastecimento de energia eléctrica, água, gás, e telefones, bem como o saneamento básico e a recolha de lixo;
 - Hierarquizar projectos de recuperação e respectivas funções a desenvolver na sua área de competência;
 - Actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho com interesse para a protecção civil, em estreita articulação com o **SMPC** de Faro e a **DSIC**, nomeadamente: armazenamento, combustíveis e lubrificantes, mortuária, máquinas e equipamentos, obras públicas e construção civil, cadastro da rede viária;
 - Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
 - Responder prontamente a outras solicitações determinadas pelo Presidente da **CMF**, ou solicitadas pelo **COM**;
 - Participar na revisão e actualização do **PMEPC**;
 - Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.



(g) Departamento de Acção Social e Educação (**DASE**)

i. Missão

- Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição do **DASE**;
- Mobilizar os meios próprios necessários à operação;
- Disponibilizar técnicos para apoio ao **COS** na redefinição do **PA**, de acordo com a situação, integrando o **PCOC**;
- Disponibilizar técnicos para a constituição de equipas de avaliação;
- Integrar e apoiar o dispositivo local de protecção civil por solicitação do **COM**;
- Colaborar com o Delegado de Saúde e o Director do Centro de Saúde no diagnóstico da situação sanitária da comunidade, bem como nas respectivas campanhas de profilaxia;
- Promover as condições de prevenção e protecção das populações escolares;
- Promover a identificação dos munícipes cujas incapacidades físicas e/ou mentais levam à necessidade do emprego de meios especiais em caso de evacuação;
- Instalar e gerir centros de alojamento temporários a pedido;
- Assegurar a assistência e bem-estar das pessoas em centros de alojamento temporário, em estreita articulação com o representante dos serviços de segurança social e solidariedade;
- Proceder ao registo das pessoas (famílias, munícipes, turistas) instalados nos centros de acolhimento temporários;
- Montar e gerir locais de recolha e armazenamento de dádivas, em estreita articulação com a **CVP**;
- Preparar os processos relativos aos objectivos a atingir e à execução das acções de recuperação na sua área de competência;
- Coordenar esforços de recuperação e as necessidades logísticas com as entidades e organismos de suporte às acções a desenvolver na sua área de competência;
- Promover as acções de avaliação de danos e de necessidades da comunidade na sua área de competência;



- Hierarquizar projectos de recuperação e respectivas funções a desenvolver na sua área de competência;
- Actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho com interesse para a protecção civil, em estreita articulação com o **SMPC** de Faro e a **DSIC**;
- Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- Responder prontamente a outras solicitações determinadas pelo Presidente da **CMF**, ou solicitadas pelo **COM**;
- Participar na revisão e actualização do **PMEPC**;
- Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

(h) Departamento de Cultura (**DC**)

i. Missão

- Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição do **DC**;
- Mobilizar os meios próprios necessários à operação;
- Integrar e apoiar o dispositivo local de protecção civil por solicitação do **COM**;
- Disponibilizar técnicos para apoio ao **COS** na redefinição do **PA**, de acordo com a situação, integrando o **PCOC**;
- Disponibilizar técnicos para a constituição de equipas de avaliação;
- Identificar, proteger, recuperar o património cultural do município;
- Promover as acções de avaliação de danos e de necessidades na sua área de competência;
- Hierarquizar projectos de recuperação e respectivas funções a desenvolver na sua área de competência;
- Preparar os processos relativos aos objectivos a atingir e à execução das acções de recuperação na sua área de competência;
- Coordenar esforços de recuperação e as necessidades logísticas com as entidades e organismos de suporte às acções a desenvolver na sua área de competência;



- Actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho com interesse para a protecção civil, em estreita articulação com o **SMPC** de Faro e a **DSIC**;
- Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- Responder prontamente a outras solicitações determinadas pelo Presidente da **CMF**, ou solicitadas pelo **COM**;
- Participar na revisão e actualização do **PMEPC**;
- Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

(i) Departamento de Apoio Jurídico e Contencioso (**DAJC**)

i. Missão

- Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição do **DAJC**;
- Mobilizar os meios próprios necessários à operação;
- Prestar assessoria técnico-jurídica à **CMPC** de Faro;
- Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- Responder prontamente a outras solicitações determinadas pelo Presidente da **CMF**, ou solicitadas pelo **COM**;
- Participar na revisão e actualização do **PMEPC**;
- Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

(j) Divisão de Sistemas de Informação e Comunicações (**DSIC**)

i. Missão

- Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição do **DSI**;
- Mobilizar os meios próprios necessários à operação;
- Integrar e apoiar o dispositivo local de protecção civil por solicitação do **COM**;
- Disponibilizar técnicos para a constituição de equipas de avaliação;
- Implementar e gerir um sistema automatizado de informação a fornecer ao **SMPC** de Faro e ao **COM**;



- Conceber, propor a aquisição, actualizar e manter os suportes lógicos que permitam a melhoria da eficiência e da produtividade do **COM**, do **SMPC** de Faro e da gestão das operações de protecção e socorro;
- Processar a informação georeferenciada para apoio à elaboração do **PMEPC**, **PEE** e às operações;
- Apoiar a **CMPC** de Faro no que se refere ao relacionamento com as empresas públicas e privadas prestadoras de serviços à população do Município, ao nível do fornecimento de telecomunicações, e outros serviços na sua área de competência;
- Promover as acções de avaliação de danos e de necessidades da comunidade na sua área de competência;
- Hierarquizar projectos de recuperação e respectivas funções a desenvolver na sua área de competência;
- Preparar os processos relativos aos objectivos a atingir e à execução das acções de recuperação na sua área de competência;
- Coordenar esforços de recuperação e as necessidades logísticas com as entidades e organismos de suporte às acções a desenvolver na sua área de competência;
- Actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho com interesse para a protecção civil, em estreita articulação com o **SMPC** de Faro;
- Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- Responder prontamente a outras solicitações determinadas pelo Presidente da **CMF**, ou solicitadas pelo **COM**;
- Participar na revisão e actualização do **PMEPC**;
- Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

(k) **Divisão de Desporto e Juventude (DDJ)**

i. Missão

- Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da **DDJ**;
- Mobilizar os meios próprios necessários à operação;



- Integrar e apoiar o dispositivo local de protecção civil por solicitação do **COM**;
- Disponibilizar técnicos para a constituição de equipas de avaliação;
- Promover as acções de avaliação de danos e de necessidades da comunidade na sua área de competência;
- Hierarquizar projectos de recuperação e respectivas funções a desenvolver na sua área de competência;
- Preparar os processos relativos aos objectivos a atingir e à execução das acções de recuperação na sua área de competência;
- Coordenar esforços de recuperação e as necessidades logísticas com as entidades e organismos de suporte às acções a desenvolver na sua área de competência;
- Actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho com interesse para a protecção civil, em estreita articulação com o **SMPC** de Faro;
- Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- Responder prontamente a outras solicitações determinadas pelo Presidente da **CMF**, ou solicitadas pelo **COM**;
- Participar na revisão e actualização do **PMEPC**;
- Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

(I) **Serviço de Protecção Civil e Bombeiros (SPCB)**

ii. Missão

- Coordenar o **CB** de Faro, o **SMPC** e o Serviço de Sanidade Animal e Alimentar;
- Cooperar com o sistema de protecção Civil;
- Responder prontamente a outras solicitações determinadas pelo Presidente da **CMF**;
- Acompanhar permanentemente a situação, analisando e avaliando o desenvolvimento do evento ou a sua previsibilidade;
- Solicitar a colaboração dos serviços competentes da **CMF** para definirem e executarem as medidas julgadas necessárias para proteger as pessoas e os seus bens e evitar danos nas infra-estruturas, património e



ambiente de acordo com as consequências esperadas, sempre sob proposta e posterior validação pelo **COM** e/ou Presidente da **CMF**;

- Apoiar a **CMPC** de Faro;
- Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do **SMPC** de Faro;
- Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com o apoio de todos os Departamentos;
- Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso;
- Elaborar Planos Prévios de Intervenção (**PPI**) e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil;
- Promover acções de sensibilização da população e colaborar nas que forem desenvolvidas pela **ANPC**;
- Acompanhar permanentemente, analisar e avaliar o desenvolvimento do evento ou a sua previsibilidade e solicitar a colaboração dos serviços competentes da **CMF** para definirem as medidas julgadas necessárias para proteger as pessoas e os seus bens e evitar danos nas infra-estruturas e ambiente de acordo com as consequências esperadas, e propô-las ao **COM** e ao Presidente da **CMF**;
- Disponibilizar um elemento para integrar o **PCOC**, a pedido do **COS**;
- Apoiar logisticamente a sustentação das operações de protecção civil e socorro e colocar à disposição os equipamentos e máquinas para intervenção, de acordo com as necessidades do **COS**, através dos vários departamentos da **CMF**;
- Efectivar o seu apoio às ocorrências através do envolvimento de elementos, pertencentes à **CMF** ou às Juntas de Freguesia para reconhecimento e orientação, no terreno, de forças em reforço do seu município;



- Desempenhar as funções cometidas por lei à autoridade sanitária veterinária municipal, assumindo a direcção e coordenação das tarefas saúde animal, higiene pública veterinária, controlos veterinários, meios de defesa da saúde animal, alimentação e bem-estar animal bem como de mortuária decorrentes do acidente grave ou catástrofe; mobilizando a associações de animais para apoio e organizando e articulando os seus recursos em função das necessidades e previsões decorrentes do evento;
- Quando a gravidade das situações e ameaça do bem público o justifiquem, podem ser colocados à disposição do **SMPC** de Faro os meios afectos a outros serviços da **CMF**, a pedido do **COM**, precedendo autorização do Presidente da **CMF** ou de quem legalmente o substituir, nomeadamente nos casos em que é necessário;
- Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- Responder prontamente a outras solicitações determinadas pelo Presidente da **CMF**;
- Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- Participar na revisão e actualização do **PMEPC**;
- Promover exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

(m) Serviço de Atendimento e Relações Públicas

i. Missão

- Assegurar uma adequada articulação com os órgãos de comunicação social nacionais e regionais, com vista à difusão de informação à população;
- Assegurar a imediata e eficaz ligação Presidente da **CMF** e aos **OCS**, competindo-lhe, no âmbito da protecção civil, a divulgação pública, em estreita ligação com o **GAP** de:
 - × Medidas preventivas;
 - × Indicações e orientações sobre a iminência de catástrofes;
 - × Procedimentos das populações para fazer face à situação;
 - × Informação às populações evacuadas;



× Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;

- Responder prontamente a outras solicitações determinadas pelo Presidente da **CMF**, ou solicitadas pelo **COM**;
- Participar na revisão e actualização do **PMEPC**;
- Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

B. Juntas de Freguesia (JF)

(a) Missão

- i. Integrar, com os seus meios, recursos e pessoal, o **DIOPS**, ao nível municipal;
- ii. Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da Junta de Freguesia;
- iii. Mobilizar os meios próprios necessários à operação;
- iv. Fornecer a alimentação aos bombeiros, por solicitação do **COS**;
- v. Dinamizar e organizar as **Unidades Locais de Protecção Civil (ULPC)** que venham a ser criadas por decisão da **CMPC** de Faro;
- vi. Promover a identificação dos munícipes que, tendo em conta, nomeadamente as incapacidades de que sofrem ou o local de residência, necessitam de atenção especial quanto aos avisos e à informação e informar a **CMPC** de Faro e o **SMPC** de Faro sobre os munícipes identificados;
- vii. Promover a identificação dos munícipes com incapacidades físicas ou outras, que levam à necessidade do emprego de meios especiais em caso de evacuação, e informar a **CMPC** de Faro e o **SMPC** de Faro sobre os munícipes identificados;
- viii. Apoiar as acções de instalação e gestão dos centros de alojamento temporários;
- ix. Proceder ao registo das famílias e dos munícipes instalados nos centros de alojamento;
- x. Em estreita articulação com a **CMF**, promovem a criação de grupos de autodefesa, assentes em sistemas de voluntariado, para actuação imediata de emergência, que se articulam com as estruturas formais de resposta ao socorro, com as seguintes funções:
 - Avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos;
 - Prestação de primeiros socorros às vítimas do acidente ou catástrofe;
 - Criação de postos de concentração de feridos e de população ilesa;



- Transmissão de dados para a **CMPC** de Faro;
 - Recenseamento e preenchimento de fichas de registo da população afectada, etc.
- xi. Colaborar com a **CMF**, na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no espaço geográfico com que se identifica a Junta de Freguesia;
 - xii. Colaborar com a **CMF**, na limpeza de valetas, na desobstrução de vias, nas demolições e remoção de destroços, nos aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais, no espaço geográfico com que se identifica a Junta de Freguesia;
 - xiii. Promover, junto das populações, acções de sensibilização para as preparar e integrar na estrutura de resposta local e municipal à emergência;
 - xiv. Promover as acções de avaliação de danos e de necessidades da comunidade na sua área;
 - xv. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
 - xvi. Hierarquizar projectos de recuperação e respectivas funções a desenvolver na sua área;
 - xvii. Preparar os processos relativos aos objectivos a atingir e à execução das acções de recuperação na sua área;
 - xviii. Coordenar esforços de recuperação e as necessidades logísticas com as entidades e organismos de suporte às acções a desenvolver na sua área;
 - xix. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;
 - xx. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
 - xxi. Actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes na Freguesia com interesse para a protecção civil, em estreita articulação com o **SMPC** de Faro e a **DSIC**;
 - xxii. Nomear um representante para integrar a **CMPC** de Faro;
 - xxiii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

C. Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)

- (a) Missão



- i. A colaboração da **CVP** será requerida quando a gravidade da situação assim o exija, devendo ser enquadrada pela respectiva estrutura organizacional de Comando e pela legislação específica aplicável;
- ii. Intervém e actuar nos domínios da intervenção em busca e salvamento, apoio à sobrevivência, socorro e assistência sanitária, psicológica e social, de acordo com o seu estatuto próprio e das suas próprias disponibilidades e em coordenação com os demais **APC**;
- iii. Assegurar a evacuação de feridos, o transporte de desalojados e ilesos e a instalação de centros de alojamento temporário;
- iv. Assegurar a montagem de postos de triagem, estabilização e evacuação;
- v. Assegurar o levantamento de feridos e cadáveres;
- vi. Assegurar o apoio psicossocial, através de equipas de psicólogos e de equipas voluntárias de jovens e/ou outras camadas da população;
- vii. Fazer o enquadramento do pessoal voluntário que se oferecer para colaborar;
- viii. Colaborar na distribuição de roupas e alimentos às populações evacuadas;
- ix. Informar o **COM** de qualquer intervenção de protecção e socorro que execute;
- x. Articula-se, no cumprimento das missões de intervenção, no âmbito do **DIOPS** municipal, no local da ocorrência, com o **COS**;
- xi. Adotar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- xii. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- xiii. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;
- xiv. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- xv. Nomear um elemento para integrar a **CMPC** de Faro;
- xvi. Disponibilizar um Oficial de Ligação para integrar o **PCOC**;
- xvii. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** de Faro;
- xviii. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

D. Delegado de Saúde (DS)

(a) Missão

- i. Assumir a direcção e coordenação das tarefas de mortuária decorrentes do evento, designadamente a investigação forense para identificação dos corpos,



- com vista à sua entrega aos familiares, em articulação com os vários sectores intervenientes, nomeadamente com o **DSC** da **CMF**;
- ii. Colaborar na localização das **Zonas de Mortuária (ZM)**, em articulação com as várias entidades intervenientes, nomeadamente com o **DPOEM** da **CMF**;
 - iii. Mobilizar a **Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (EML-DVI)**, do **Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P (INML)** accionando os seus sistemas de alerta próprios;
 - iv. Organizar e articular os seus recursos em função das necessidades e previsões decorrentes do evento;
 - v. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
 - vi. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
 - vii. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;
 - viii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
 - ix. O Delegado de Saúde integra a **CMPC** de Faro;
 - x. Disponibilizar um Elemento de Ligação para integrar o **PCOC**;
 - xi. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** de Faro;
 - xii. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

E. Representante dos Serviços Segurança Social (SSS)

(a) Missão

- i. Assegurar e coordenar as acções de apoio social às populações, no âmbito da acção social, em articulação com os vários sectores intervenientes, nomeadamente com o **DSC** da **CMF** e Juntas de Freguesia;
- ii. Colaborar com o **INEM**, no domínio do apoio psicológico;
- iii. Colaborar na definição de critérios de apoio à população;
- iv. Participar no planeamento e levantamento dos meios e recursos a utilizar;
- v. Assegurar a constituição de equipas técnicas, para recepção, atendimento e encaminhamento, em articulação com os vários sectores intervenientes;
- vi. Participar nas acções de pesquisa e reunião de desaparecidos;
- vii. Apoiar as acções de instalação e gestão dos centros de acolhimento provisórios;



- viii. Apoiar as acções de bem-estar das populações, designadamente o fornecimento de bens e serviços essenciais;
- ix. Colaborar nas acções de movimentação de populações;
- x. Colaborar na avaliação e quantificação dos danos;
- xi. Colaborar na recuperação psicológica das populações afectadas;
- xii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- xiii. Actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes com interesse para a protecção civil, em estreita articulação com o **SMPC** de Faro;
- xiv. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- xv. Dentro da sua orgânica cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- xvi. Efectuar relatórios conjuntos da ocorrência;
- xvii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- xviii. Nomeia um representante para integrar a **CMPC** de Faro;
- xix. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** de Faro;
- xx. Por solicitação do **SMPC** de Faro, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

F. ANA - Aeroporto Faro

(a) Missão

- i. Fornecer informação relativa à situação do aeroporto internacional de Faro;
- ii. Conforme a sua operacionalidade, assume papel relevante na chegada de ajuda externa, bem como na evacuação de sinistrados em aeronaves e helicópteros;
- iii. Coordenar com a NAV a operação dos meios aéreos de socorro;
- iv. Disponibilizar técnicos de apoio directo à evolução dos meios aéreos no **TO**;
- v. Fornecer esclarecimentos técnicos aeronáuticos sobre as aeronaves que participam nas operações de protecção civil;
- vi. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- vii. Dentro da sua estrutura cumprir com o plano de reabilitação;
- viii. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- ix. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- x. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- xi. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;



- xii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

G. Autoridade Florestal Nacional (AFN)

(a) Missão

- i. Nomear um representante para a Subcomissão de protecção civil para incêndios florestais, denominada por Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Faro (**CMDFCI**) e para a **CMPC**;
- ii. Disponibilizar o apoio técnico, os meios e os recursos necessário às operações;
- iii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- iv. Dentro da sua estrutura cumprir com o plano de reabilitação;
- v. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- vi. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- vii. Participar na revisão e actualização do **PMEPC**;
- viii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

H. Águas do Algarve, S.A

(a) Missão

- i. Garantir, na sua área de jurisdição, o rápido restabelecimento dos canais de distribuição de água potável às populações afectadas;
- ii. Garantir reservas estratégicas e capacidades de prestação de serviço;
- iii. Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de reposição do serviço;
- iv. Assegurar a qualidade da água na rede;
- v. Repor, com carácter prioritário, a prestação do serviço junto dos consumidores finais;
- vi. Colocar as suas capacidades ao serviço do interesse municipal;
- vii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- viii. Dentro da sua estrutura cumprir com o plano de reabilitação;
- ix. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- x. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- xi. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;



- xii. Participar na revisão e actualização do **PMEPC**;
- xiii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

I. Associações Humanitárias de Bombeiros

(a) Missão

- i. Disponibilizar meios, recursos e pessoal;
- ii. Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de actuação própria do seu Corpo de Bombeiros, com o apoio do SMPC de Faro;
- iii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- iv. Dentro da sua estrutura cumprir com o plano de reabilitação;
- v. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- vi. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- vii. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;
- viii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

J. Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Algarve)

(a) Missão

- i. Prestar apoio técnico nas áreas da sua competência, nomeadamente poluição dos recursos hídricos, e de derrocadas na faixa costeira, ou outras que interfiram com matérias da competência destes Serviços.
- ii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- iii. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- iv. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- v. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- vi. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;
- vii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.



K. Administração Regional de Saúde do Algarve (ARS Algarve)

(a) Missão

- i. Assegurar uma permanente articulação com as unidades hospitalares e com os centros de saúde da sua área de jurisdição com vista a garantir a máxima assistência médica possível nas instalações dos mesmos;
- ii. Garantir, em todas as unidades de saúde, que se encontrem operativas, quer na **ZI**, quer nas áreas adjacentes uma reserva estratégica de camas disponíveis para encaminhamento de vítimas;
- iii. Garantir um reforço adequado de profissionais de saúde em todas as unidades de saúde que se encontrem operativas, quer na **ZI**, quer nas áreas adjacentes;
- iv. Mobilizar e destacar para o **INEM** os médicos disponíveis para fins de reforço dos veículos de emergência médica, postos médicos avançados e hospitais de campanha;
- v. Garantir a prestação de assistência médica às populações evacuadas;
- vi. Propor e executar acções de vacinação nas zonas consideradas de risco;
- vii. Avaliar os recursos do sector da saúde e propor a sua afectação;
- viii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- ix. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- x. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- xi. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- xii. Nomear um representante para integrar a **CMPC** de Faro;
- xiii. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;
- xiv. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

L. Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

(a) Missão

- i. Assegura e coordena as acções com as entidades ligadas ao sector energético e comunicações;
- ii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- iii. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;



- iv. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- v. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- vi. Nomear um representante para integrar a **CMPC** de Faro;
- vii. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;
- viii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

M. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR)

(a) Missão

- i. Prestar apoio técnico nas áreas da sua competência;
- ii. Assegurar a indicação/identificação de zonas para a colocação de escombros, em articulação com os serviços da **CMF**;
- iii. Assegurar a indicação/identificação de locais para armazenamento de resíduos/escombros que contenham materiais perigosos em articulação com os serviços da **CMF**;
- iv. Assegurar a ligação com outras entidades dos Serviços desconcentrados do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, de forma a dispor de uma colaboração técnica especializada;
- v. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- vi. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- vii. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- viii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- ix. Nomear um representante para integrar a **CMPC** de Faro;
- x. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;
- xi. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

N. Corpo Nacional de Escutas

(a) Missão

- i. Mobilizar os meios próprios necessários;
- ii. Reforçar as equipas móveis de saúde para apoio avançado às acções de socorro;



- iii. Colaborar no alojamento temporário e distribuição de alimentação, comunicações rádio, isolamento de áreas, movimentação de populações, triagem de sinistrados, postos de socorro e hospitais de campanha, apoio náutico, nas acções de sensibilização das populações e de busca de desaparecidos;
- iv. Colaborar no serviço de estafetas;
- v. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- vi. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- vii. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- viii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- ix. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- x. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;
- xi. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

O. CP – Comboios de Portugal, E.P. (CP)

(a) Missão

- i. Disponibilizar os meios ferroviários possíveis, para constituição de comboios para a evacuação de pessoas e o transporte de mercadorias;
- ii. Garantir, na medida possível, a organização de comboios sanitários;
- iii. Assegurar a disponibilidade de dirigentes e técnicos operacionais, para integrar equipas técnicas de avaliação das infra-estruturas ferroviárias;
- iv. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- v. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- vi. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- vii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- viii. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- ix. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;
- x. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.



P. EDP – Energias de Portugal, S.A

(a) Missão

- i. Assegurar o restabelecimento da distribuição de energia eléctrica em situação de emergência;
- ii. Assegurar a disponibilidade de técnicos operacionais, para avaliação das infra-estruturas e redes eléctricas;
- iii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- iv. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- v. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- vi. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- vii. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- viii. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;
- ix. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

Q. EP – Estradas de Portugal, S.A (EP)

(a) Missão

- i. Promover a reabilitação da rede nacional afectada;
- ii. Assegurar a participação e colaboração com a **CMPC** de Faro no âmbito das suas competências;
- iii. Assegurar a disponibilidade de dirigentes operacionais, com responsabilidade nas infra-estruturas afectadas, para integrar equipas técnicas de avaliação;
- iv. Manter actualizado o registo e o diagnóstico do estado de conservação do património rodoviário nacional;
- v. Assegurar a participação e a colaboração com outras instituições nacionais no âmbito das suas competências;
- vi. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- vii. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- viii. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- ix. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- x. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;



- xi. Participar na revisão e actualização do **PMEPC**;
- xii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

R. EuroScut – Sociedade concessionária da SCUT do Algarve, S.A (EuroScut)

(a) Missão

- i. Promover a conservação e reabilitação da infra-estrutura rodoviária;
- ii. Colocar as suas capacidades ao serviço do interesse municipal;
- iii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- iv. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- v. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- vi. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- vii. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- viii. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;
- ix. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

S. FAGAR, E.M

(a) Missão

- i. Disponibilizar os meios e recursos necessários para enfrentar a situação, a pedido do **COM** e/ou Presidente da **CMF**.
- ii. Integrar e apoiar o dispositivo local de protecção civil por solicitação do **COM**;
- iii. Limpeza de valetas, a desobstrução de vias, demolição e remoção de destroços, de aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais;
- iv. Promover as acções de avaliação de danos e de necessidades da comunidade na sua área;
- v. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- vi. Hierarquizar projectos de recuperação e respectivas funções a desenvolver na sua área;
- vii. Preparar os processos relativos aos objectivos a atingir e à execução das acções de recuperação na sua área de competência;



- viii. Coordenar esforços de recuperação e as necessidades logísticas com as entidades e organismos de suporte às acções a desenvolver na sua área;
- ix. Colocar as suas capacidades ao serviço do interesse municipal;
- x. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- xi. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- xii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- xiii. Responder prontamente a outras solicitações determinadas pelo Presidente da **CMF**;
- xiv. Actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes com interesse para a protecção civil, em estreita articulação com o **SMPC** de Faro;
- xv. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

T. Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB)

(a) Missão

- i. Exercer as funções de autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade;
- ii. Promover a articulação e a integração dos objectivos de conservação e da biodiversidade no apoio ao **COS**;
- iii. Mobilizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, as Equipas de vigilância, detecção e ataque Inicial nas áreas protegidas;
- iv. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- v. A pedido do **COS**, integra o **PCOC**, nomeadamente quando a zona do sinistro é da sua área de jurisdição;
- vi. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- vii. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- viii. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- ix. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- x. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- xi. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;



- xii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

U. Instituto de Meteorologia (IM)

(a) Missão

- i. Elaborar boletins de previsão do estado do tempo no local, direccionados para a actuação das forças operacionais.

V. Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres (IMTT)

(a) Missão

- i. Assegurar e coordenar as acções com as entidades ligadas ao sector dos transportes terrestres.
- ii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- iii. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- iv. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- v. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- vi. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- vii. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;
- viii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

W. Instituto Nacional de Medicina Legal (INML)

(a) Missão

- i. Assumir a direcção e coordenação das tarefas de mortuária decorrentes do evento, designadamente a investigação forense para identificação dos corpos, com vista à sua entrega aos familiares;
- ii. Colaborar na localização do(s) necrotério(s) provisório(s);
- iii. Mobilizar a Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (EML-DVI), accionando os seus sistemas de alerta próprios;
- iv. Organizar e articular os seus recursos em função das necessidades e previsões decorrentes do evento;



- v. Coordenar, através da EML-DVI portuguesa, as Equipas Internacionais decorrente da ajuda internacional;
- vi. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- vii. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- viii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- ix. Disponibilizar um Elemento de Ligação para integrar o **PCOC**;
- x. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- xi. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;
- xii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

X. Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM)

(a) Missão

- i. Mobilizar os meios próprios necessários à situação;
- ii. Administrar e desenvolver os portos e áreas do domínio público marítimo na sua área de jurisdição, garantindo a necessária eficiência na utilização de espaços, tanto em área molhada como em terra;
- iii. Assegurar a coordenação e fiscalizar as actividades exercidas dentro da sua área de jurisdição, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei a outras entidades;
- iv. Prestar ou assegurar a prestação de serviços relativos ao funcionamento dos portos, designadamente na assistência aos navios e no controlo da segurança da navegação;
- v. Exercer as atribuições cometidas às autoridades portuárias pelo Decreto-Lei nº 46/2002, de 2 de Março, e demais legislação aplicável no âmbito da segurança marítima e portuária;
- vi. Assegurar a disponibilidade de técnicos operacionais, para avaliação das infra-estruturas portuárias;
- vii. Adoptar as medidas necessárias para reposição da normalidade;
- viii. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- ix. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- x. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;



- xi. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- xii. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;
- xiii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

Y. Operadores de redes de telecomunicações móveis

(a) Missão

- i. Mobilizar os meios próprios necessários à situação;
- ii. Assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações telefónicas, em situação de emergência;
- iii. Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais;
- iv. Colaborar na redução/eliminação do tráfego existente na zona do sinistro ou na zona afectada;
- v. Colocar as suas capacidades ao serviço do interesse municipal;
- vi. Adoptar as medidas necessárias para reposição da normalidade;
- vii. Cumprir com o plano de reabilitação a elaborar de acordo com o acidente grave ou catástrofe;
- viii. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- ix. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- x. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- xi. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;
- xii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

Z. Órgãos de Comunicação Social (OCS)

(a) Missão

- i. A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a **CMPC** de Faro, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação;
- ii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.



AA. Polícia Judiciária (PJ)

(a) Missão

- i. Proceder à identificação das vítimas através do Departamento Central de Polícia Técnica (DCPT), e do Laboratório de Polícia Científica (LPC);
- ii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- iii. Dentro da sua estrutura cumprir com o plano de reabilitação;
- iv. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- v. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- vi. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

BB. Portugal Telecom

(a) Missão

- i. Assegurar a o restabelecimento e o reforço das comunicações telefónicas, em situação de emergência;
- ii. Assegurar a recuperação dos serviços em caso de destruição de infra-estruturas, sejam elas suportes físicos de transmissão (cabos, condutas, etc.), ou nós da rede;
- iii. Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais;
- iv. Colaborar na redução/eliminação do tráfego existente na zona do sinistro ou na zona afectada;
- v. Colocar as suas capacidades ao serviço do interesse municipal;
- vi. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- vii. Dentro da sua estrutura cumprir com o plano de reabilitação;
- viii. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- ix. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- x. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- xi. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;
- xii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.



CC. Radioamadores

(a) Missão

- i. Intervir e actuar no domínio do apoio às radiocomunicações de emergência, de acordo com as suas próprias disponibilidades;
- ii. Funcionar como observadores, que reportam através dos meios de rádio, para o **PCOC**, para accionamento de meios de socorro e salvamento;
- iii. Estabelecer e garantir autonomamente vias de comunicação, recuperação e integração de outros meios e dispositivos de comunicação, garantindo a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das forças e organismos diversos empenhados, ou a empenhar;
- iv. Reabilitar e colocar em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados;
- v. No cumprimento das missões de apoio e assistência articula-se com o **PCOC**.
- vi. Colocar as suas capacidades ao serviço do interesse municipal;
- vii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- viii. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- ix. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;
- x. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

DD. Rede Eléctrica Nacional (REN)

(a) Missão

- i. Colocar os meios e recursos materiais e humanos, assim como dos principais fornecedores, ao serviço do interesse municipal com o objectivo de:
 - Identificar o estado em que ficaram as infra-estruturas afectadas;
 - Proceder, na medida do possível, à sua rápida reconstrução (tendo em conta as prioridades definidas nos planos internos) com vista a garantir o abastecimento às redes de distribuição de energia eléctrica.
 - No caso das linhas a REN recorrerá aos apoios (postes) de emergência de que dispõe para o efeito;
- ii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- iii. Dentro da sua estrutura cumprir com o plano de reabilitação;
- iv. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;



- v. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- vi. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- vii. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;
- viii. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

EE. Rede Ferroviária Nacional (REFER)

(a) Missão

- i. Gerir e desenvolver uma rede ferroviária eficiente e segura;
- ii. Disponibilizar a informação constante no Plano de Emergência das linhas do Sul e do Algarve, para a evacuação de sinistrados e prestação de socorro;
- iii. Assegurar a disponibilidade de técnicos e operacionais, com responsabilidade nas infra-estruturas afectadas, para integrar equipas técnicas de avaliação;
- iv. Garantir, em permanência meios materiais (maquinaria pesada e ligeira de trabalhos na via) e humanos (próprios ou de prestadores de serviço), fora da zona de sinistro, para manutenção correctiva;
- v. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- vi. Dentro da sua estrutura cumprir com o plano de reabilitação;
- vii. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- viii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- ix. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- x. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;
- xi. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

FF. Rede de gás (empresas armazenadoras e distribuidoras)

(a) Missão

- i. Gerir e desenvolver um armazenamento e/ou uma rede eficiente e segura;
- ii. Disponibilizar a informação constante para a evacuação de sinistrados e prestação de socorro em caso de acidente;
- iii. Assegurar a disponibilidade de técnicos e operacionais, com responsabilidade nas infra-estruturas afectadas, para integrar equipas técnicas de avaliação;



- iv. Garantir, em permanência meios materiais (maquinaria pesada e ligeira de trabalhos na rede) e humanos (próprios ou de prestadores de serviço), fora da zona de sinistro, para manutenção correctiva;
- v. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- vi. Dentro da sua estrutura cumprir com o plano de reabilitação;
- vii. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- viii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- ix. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- x. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;
- xi. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

GG. Rotas do Algarve, SA – Sociedade concessionária da EN 125

- (a) Missão
 - i. Promover a conservação e reabilitação da infra-estrutura rodoviária;
 - ii. Colocar as suas capacidades ao serviço do interesse municipal;
 - iii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
 - iv. Dentro da sua estrutura cumprir com o plano de reabilitação;
 - v. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
 - vi. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
 - vii. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
 - viii. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;
 - ix. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

HH. Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)

- (a) Missão
 - i. Assegurar o cumprimento das atribuições previstas na legislação sobre a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional;
 - ii. Impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves que provenham de portos ou aeroportos de risco sob o aspecto sanitário, sem prévio assentimento das competentes autoridades sanitárias;
 - iii. Autorizar e verificar a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves;



- iv. Controlar e fiscalizar a permanência e actividades dos estrangeiros em todo o território nacional;
- v. Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres, nacionais e espanholas;
- vi. Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar outros com ele conexo, sem prejuízo da competência de outras entidades;
- vii. Assegurar as relações de cooperação com todos os órgãos e serviços do Estado, nomeadamente com os demais serviços e forças de segurança, bem como com organizações não governamentais legalmente reconhecidas;
- viii. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- ix. Dentro da sua estrutura cumprir com o plano de reabilitação;
- x. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- xi. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- xii. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- xiii. Participar na revisão e actualização do **PMEPC**;
- xiv. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

II. Serviços de Informações de Segurança (SIS)

(a) Missão

- i. Recolher, processar e difundir as informações decorrentes do acidente grave ou catástrofe e que no quadro da missão geral do **SIS** ameacem a preservação do Estado de Direito democrático;
- ii. Proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco no âmbito das competências gerais do **SIS**;
- iii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências.

JJ. Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP)

(a) Missão

- i. Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações rádio;



- ii. Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais;
- iii. Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente na zona de sinistro;
- iv. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- v. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências.

KK. Universidade do Algarve (UAlg)

(a) Missão

- i. Assegurar o apoio técnico em inspecções e vistorias a locais de maior exigência técnica ou de maior exigência de segurança;
- ii. Propor medidas imediatas de actuação, mesmo que de carácter provisório, que permitam ultrapassar ou corrigir situações de insuficiência ou de risco;
- iii. Assegurar a disponibilidade de meios humanos para integrar as equipas de avaliação;
- iv. Adoptar as medidas necessárias à reposição da normalidade;
- v. Dentro da sua estrutura cumprir com o plano de reabilitação;
- vi. Participar na elaboração dos relatórios conjuntos da ocorrência;
- vii. Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;
- viii. Nomear um representante para a **CMPC** de Faro;
- ix. Participar na revisão e actualização do **PMEPC** Faro;
- x. Por solicitação do Presidente da **CMF**, participar em exercícios e outras simulações conforme a calendarização superiormente aprovada.

LL. Outras Organizações

(a) Missão

- i. As entidades que possuam meios de protecção e socorro desenvolvem, de forma coordenada, todas as acções de forma a potenciar, permanentemente, a sua actuação articulada no dispositivo, informando o **PCOC**;
- ii. Todos os organismos, serviços e entidades públicas, de utilidade pública ou privados cujos fins estejam relacionados com a resposta ao socorro e emergência no âmbito das operações de protecção e socorro, nas áreas da prevenção, vigilância e intervenção, consideram-se para todos os efeitos colaboradores



- nestas actividades, contribuindo com os seus efectivos e meios sempre que mobilizados para o **DIOPS** e para desenvolver de forma coordenada todas as acções que permitam potenciar permanentemente a sua actuação articulada;
- iii. Articulam-se no cumprimento das missões de intervenção, no âmbito do **DIOPS**, no local da ocorrência, com o **COS**;
 - iv. Adoptam as medidas necessárias à reposição da normalidade;
 - v. Exercem quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências.

3.3 — Funcionários e agentes do Estado e das pessoas colectivas de direito público, membros dos órgãos de gestão das empresas públicas

A. Missão

- (a) Dever especial de colaboração com os organismos de protecção civil;
- (b) A violação do dever especial de colaboração em situação de alerta implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

3.4 — Cidadãos e demais entidade privadas

A. Responsáveis pela administração, direcção ou chefia de empresas privadas

- (a) Missão
 - i. Responsáveis pela administração, direcção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua actividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento devem colaboração especial com os órgãos e agentes de protecção civil;
 - ii. A violação do dever especial de colaboração em situação de alerta implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

B. Cidadãos e demais entidades privadas

- (a) Missão
 - i. Colaborar na prossecução dos fins da protecção civil;
 - ii. Conhecer as disposições preventivas das leis e regulamentos;
 - iii. Acatar ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela protecção civil;
 - iv. Satisfazer prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;



- v. Colaborar pessoalmente naquilo que pelo Presidente da **CMF** lhes for requerido, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respectivas solicitações.

3.5 — Responsabilidades Gerais

- A. Todos os **APC** e entidades, organizações públicas e privadas com responsabilidades no presente Plano, após a sua aprovação, elaboram no prazo de 90 dias os seus próprios Planos que decorrem deste e apresentá-los-ão à **CMPC** de Faro para posterior deliberação de anexação ao presente **PMEPC**.
- B. Os responsáveis de cada **APC**, entidades, organizações públicas e privadas intervenientes neste **PMEPC** devem promover exercícios particulares de simulação de situação de emergência para preparação do pessoal, treino de comunicações e execução de procedimentos operacionais;
- C. Os responsáveis de cada **APC**, entidades, organizações públicas e privadas têm o dever de se familiarizar, e ao seu pessoal, com o conteúdo deste **PMEPC**, para o desempenho das missões previstas e prossecução dos respectivos objectivos;
- D. No decurso das operações, as estruturas integrantes deste **PMEPC** deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos;
- E. Todas as organizações integrantes deste **PMEPC** devem, ao seu nível, no âmbito das acções a desenvolver em prol do presente **PMEPC**, promover acções de sensibilização junto dos intervenientes e da população, tendo em vista a sua preparação e integração na estrutura de resposta à emergência.